



Análise das argumentações técnicas: municípios passíveis de exclusão do Semiárido

Relatório conclusivo
(junho/2023)

Comitê
provisório



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

COMITÊ PROVISÓRIO DO CONDEL
(Processo SEI Sudene nº 59336.003253/2022-18)

Relatório Conclusivo

**Resultado da análise das
argumentações técnicas apresentadas por Estados
com municípios passíveis de exclusão do
Semiárido**

Comitê Provisório do Condel

Recife, 2023



MINISTRO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Antônio Waldez Góes da Silva

SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Danilo Jorge de Barros Cabral

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

Álvaro Silva Ribeiro

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rafaella Iliana Alves Arcila

COORDENADOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros

COORDENADORA DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS

Maria da Glória Cané Martins Sistelos

COORDENADORA-GERAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

Beatriz Araripe Bezerra de Menezes Lyra

EQUIPE TÉCNICA DA SUDENE (Comitê Provisório do Condel)

Gabriela Lins Barbosa – Analista Técnico Administrativo

Ludmilla de Oliveira Calado – Geógrafa

Marcus Vinicius Santos Coelho da Paz - Economista

Marcelo Saiki Braga – Engenheiro Agrônomo

Mauro Luciano Póvoas Souto – Engenheiro Agrônomo

APOIO

Emile Maely Melo Mendes (Estagiária – Sudene)

EQUIPE INDICADA PELOS CONSELHEIROS DO CONDEL (Comitê Provisório do Condel)

João Mendes da Rocha Neto (MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional)

Bárbara Salatiel Matos de Alencar (MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional)

Luiz Jorge Dias (Gov. MA – Instituto Maranhense de Estudos Sócioeconômicos e Cartográficos)

Rejane Tavares da Silva (Gov. PI – Secretaria de Planejamento)

Gilmar Bistrot (Gov. RN – Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte)

Maria Aparecida Fernandes Ferreira (Gov. PE – Agência Pernambucana de Águas e Clima)

Ailton Francisco da Rocha (Gov. SE – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade)

Luiz Carlos de Araújo Júnior (Gov. BA - Secretaria de Meio Ambiente)

Eduardo Farias Topázio (Gov. BA – Instituto de Meio Ambiente e Recursos hídricos)

Carlos Alexandre Gonçalves da Silva (Gov. MG – Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais)

Felipe Lopes Vieira Vasconcelos (Gov. MG - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais)

Joseana de Fátima Geraldo Zoghbi (Gov. ES – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento/Subsecretaria de Planejamento e Projetos)
Luciano Feijão Ximenes (Banco do Nordeste de Brasil)
Isabel Mendes de Faria (Confederação da Agricultura e Pecuária)
Renato Conchon (Confederação da Agricultura e Pecuária)

ÓRGÃOS PARCEIROS

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA, Geraldo José Lucatelli Doria de Araújo Júnior
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, Caio Augusto dos Santos Coelho
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, Jose Alberto da Silva Ferreira
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, Paulo Roberto Martini

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE E SEUS REFERENCIAIS	9
2. BASE LEGAL DAS ANÁLISES DE RECURSOS E ARGUMENTOS TÉCNICOS	11
3. CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO PROVISÓRIO DO CONDEL	13
4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS, MANIFESTAÇÕES E ARGUMENTOS TÉCNICOS INTERPOSTOS JUNTO À SUDENE (Resolução Condel/Sudene Nº 155/2022)	14
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS PELO GOV. DE MINAS GERAIS E PELO MUNICÍPIO DE PALMERINA/PE	14
4.2. RESULTADO DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL	15
4.3. RESULTADO DAS ANÁLISES DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS	15
4.3.1. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE	15
4.3.2. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DA PARAÍBA	17
4.3.3. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DE MINAS GERAIS	18
4.3.4. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO	20
4.3.5. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DE SERGIPE	21
4.4. RESUMO DE IRRESIGNAÇÕES RECEBIDAS CONTRA A EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO SOB A ÉGIDE DA RESOLUÇÃO CONDEL Nº 155/2022	22
5. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS, MANIFESTAÇÕES E ARGUMENTOS TÉCNICOS INTERPOSTOS JUNTO À SUDENE (Resolução Condel/Sudene Nº 163/2022)	25
5.1 RESULTADO DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL	26
5.2. RESULTADO DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS/MA	27
5.3. RESULTADO DAS ANÁLISES DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS E MANIFESTAÇÃO APRESENTADOS PELOS ESTADOS	27
5.3.1. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	27
5.3.2 RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DE MINAS GERAIS	29
5.3.3 RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	30
5.3.4 RESULTADO DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	31
5.3.5. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	31
5.4. RESUMO DE IRRESIGNAÇÕES RECEBIDAS CONTRA A EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO	32
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
7. ANEXOS	37

INTRODUÇÃO

A revisão da delimitação do Semiárido brasileiro em 2021 foi condição estabelecida pela Resolução Condel nº 107, de 27 de julho de 2017, vindo o relatório de sua revisão em 2021 a ser aprovado pela Resolução Condel nº 150, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2021, credenciando 1.427 municípios, dos quais 1.212 já constavam em 2017, novos 215 se habilitaram e 50 outros se tornaram passíveis de exclusão por não se enquadrarem em nenhum dos critérios mencionados adiante.

O trabalho que consolidou os novos contornos da região semiárida seguiu padrões recomendados pela Organização Mundial de Meteorologia (WMO) e envolveu a participação de onze instituições federais. De acordo com a entidade internacional, a análise climática de uma região requer o estudo de uma série de 30 anos de dados meteorológicos e ambientais. Desta forma, a revisão utilizou dados climatológicos dos anos de 1991 a 2020, considerando todos os municípios da área de atuação da Sudene.

De acordo com o relatório final da delimitação de 2021, 50 (cinquenta) foram os municípios excluídos pelos critérios técnicos e científicos, alcançando 9 (nove) estados: Alagoas (4), Bahia (4), Ceará (4), Minas Gerais (8), Paraíba (10), Pernambuco (5), Piauí (1), Rio Grande do Norte (7), Sergipe (7).

Foram adotados como critérios técnicos e científicos: o Índice de Aridez de Thornthwaite inferior ou igual a 0,50; Precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm; e, o Percentual Diário de Déficit Hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano, bastando como admissão ao semiárido, que um dos critérios pudesse ser atendido (item 10 da Proposição nº 151/2021, aprovada pelo Resolução Condel nº 150/2021).

Para os casos de irresignação a Resolução Condel nº 150/2021 fixou o prazo de 60 dias contados da data de publicação, para apresentação de recurso – termo então usado, prazo que veio a vencer em 28 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista o apelo de diversas entidades pela dilação do prazo para apresentação de manifestações técnicas, mostrou-se necessária uma readequação da Resolução nº 150/2021, não só em relação a um novo prazo, mas também, a um novo modelo de governança, que fosse mais proativo e pudesse contar com a participação de todos.

Fato é que o inciso IV, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, atribuiu ao Conselho Deliberativo, a criação de comitês permanentes ou provisórios, fixando no ato da sua criação suas composições e atribuições. E o Regimento do Condel estabelece no inciso XII, art. 6º, que o mesmo colegiado apreciará e deliberará sobre outras matérias, em consonância com a legislação em vigor.

Para atender a essas expectativas foi realizada reunião do Comitê prévio do Condel em 24 de março de 2022 para discussão de uma proposta de readequação da Resolução Condel nº 150/2021. Na oportunidade estiveram presentes representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional, do Ministério da Economia, dos Governos da Bahia, do Ceará, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, de Sergipe, do Banco do Nordeste, da Confederação Nacional de Municípios (CNM), da Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária (CNA), da Confederação Nacional da Indústria (CNI), da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), além da própria Sudene.

Essa reunião serviu para chancelar o encaminhamento ao Presidente do Condel, para apreciação e deliberação, que veio a ser realizada na condição de ad referendum, da Resolução Condel nº 155, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU de 02 de maio de 2022, oferecendo prazo até 01 de agosto de 2022, para que os Estados que tiveram municípios passíveis de exclusão do Semiárido, pudessem ingressar na Sudene com argumentações técnicas contestatórias, respaldadas por órgãos oficiais de clima e tempo de seus

respectivos estados, para fins de análise e deliberação.

Da mesma forma, foi criado pela nova Resolução Condel nº 155/2022 (art. 2º), o Comitê Técnico provisório com o objetivo de assessorar a Sudene nessa análise das argumentações técnicas (art. 1º), e prazo até 30 de novembro de 2022 para apresentação de relatório conclusivo sobre o resultado das análises de argumentos eventualmente apresentados pelos interessados (§ 2º, art. 1º).

Para materializar a criação do Comitê Técnico Provisório foi estabelecido como prazo para admissão de indicados pelos Conselheiros do Condel, e constituição da equipe, até 30 dias corridos contados da data de publicação da nova Resolução no DOU, prazo esse vencido em 02 de junho de 2022. Para isso, os Conselheiros, a seu turno, deveriam indicar titular e suplente, para permanecerem como representantes até a data de conclusão dos trabalhos e extinção do Comitê, considerada esta como a data da reunião do Conselho Deliberativo na qual será apreciado o relatório conclusivo da análise das argumentações apresentadas em defesa da permanência de município passível de exclusão do Semiárido.

Para recepcionar e proceder a apreciação das irresignações técnicas apresentadas pelos estados que tiveram municípios passíveis de exclusão conforme relatório da delimitação do semiárido de 2021, foi criada pela Sudene para trabalhar no âmbito do Comitê Provisório do Condel, uma equipe de análise, que durante os trabalhos foi assessorada por dois órgãos de reconhecida capacidade internacional, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), fundamentais e exímios convededores do processo de delimitação, que atuaram firmemente nos trabalhos anteriores de geoprocessamento da delimitação do semiárido brasileiro.

Esse trabalho possui uma fundamentação^{1,2,3} que vale ser trazida aqui para uma melhor compreensão do que vai adiante.

Em 1872, o Comitê Meteorológico Internacional decidiu compilar valores médios climatológicos sobre um período uniforme, a fim de assegurar a compatibilidade entre os dados coletados nas estações meteorológicas, resultando na recomendação para o cálculo das normais (também conhecido na média como médias) de 30 anos. A Regulamentação Técnica nº 49, Volume 1, Seção B, determinou que cada membro estabeleceria e, periodicamente, revisaria as Normais para as estações cujos dados climatológicos seriam distribuídos pelo Sistema Global de Telecomunicações, determinado foi 1901-1930, seguindo-se os períodos sucessivos que deveriam ocorrer a intervalos de 30 anos, isto é: 1931-1960, 1961-1990. 34. Em 1956, na Nota Técnica nº 84, a Organização Meteorológica Mundial (OMM) recomendou a atualização das Normais de 30 anos, a cada 10 anos completos, o que vem sendo feito por muitos países membros. Contudo, pouca orientação existia, à época, no sentido de estabelecer métodos estatísticos para o cálculo das Normais, para preencher lacunas de dados, para trabalhar dados errados e períodos incompletos ou para definir o número de dados requeridos na distinção entre as Normais-Padrão e as Provisórias, lacunas que só mais tarde seriam preenchidas pela própria OMM.

Em 1989, com o objetivo de estabelecer procedimentos gerais para o cálculo das médias mensais e anuais, para o período de 1961 a 1990 e subsequentes, a OMM publicou o Documento Técnico WMO-TD/nº 341 (OMM, 1989), que permite obter as Normais Climatológicas Padronizadas e as Provisórias, sugerindo ainda outras variáveis climáticas. Coerentemente, estabeleceu-se que tais procedimentos devam ser seguidos por todos os países membros. 36. As Regulamentações Técnicas definem normais como “valores médios calculados para um período relativamente longo e uniforme, compreendendo no mínimo três décadas consecutivas” e padrões climatológicos normais como “médias de dados climatológicos calculadas para períodos consecutivos de 30 anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 1901 até 31 de dezembro de 1930, 1º de janeiro de 1931 até 31 de dezembro de 1960, etc.”.

¹ OMM, Organização Meteorological Mundial. Calculation of monthly and annual 30-year standard normals. WMO-TD No.341, WCDP-No.10 WMO, Genebra, Suíça,1989.

² Normais Climatológicas do Brasil 1961-1990/Organizadores: Andrea Malheiros Ramos, Luiz André Rodrigues dos Santos, Lauro Tadeu Guimarães Forte.465pp., ISBN: 978-85-62817-01-4, Brasília, DF,2009.

³ Tempo e Clima no Brasil/Iracema F.A.Cavalcanti...(et. al.) e organizadores. ISBN: 978-85-86238-92-5, São Paulo: Oficina de Textos,2009.

Muitos municípios não possuem estações pluviométricas, e, muito menos, séries de 30 anos dados. Esta é uma realidade para o Brasil como um todo. Mesmo em municípios com disponibilidade de dados, muitas vezes não é possível considerá-los em análise, pois as estações não têm certificação homologada por órgãos de meteorologia federais em acordo com os padrões da OMM. Por esta razão, é que se utilizam métodos geoestatísticos de estimativa (interpolação) das informações para os pontos nos quais os dados não existem. No trabalho realizado em 2021 foram considerados todos os dados disponíveis de todas as estações certificadas (4.262 estações, conforme Anexo 1 do Relatório Final da delimitação de 2021) no período de 30 anos (1991-2020). A título de exemplo, se na data A havia dados de X estações certificadas, então os dados de todas essas estações foram utilizados para gerar as informações na malha de 140.800 nós do modelo matemático. Se na data A+1 dia, havia dados de Y estações, então todos os dados disponíveis foram utilizados para gerar informações para os 140.800 nós. O procedimento está descrito no Relatório final de 2021 sobre delimitação do Semiárido em seu item 3 – Desenvolvimento da metodologia atual. Em síntese, a série de dados de cada estação certificada foi utilizada no processamento, seja ela uma série de 1 dia ou de 30 anos ininterruptos, mas nunca essa série foi considerada isoladamente, a fim de impedir ou minimizar erros ou inconsistências das suas informações.

A certificação homologada por órgãos federais de meteorologia em acordo com os padrões da OMM é importante para garantia da qualidade dos dados utilizados, conferindo confiabilidade do resultado final. Dados provenientes de estações com funcionamento ou registro de dados de forma inadequada podem ser inconsistentes e produzirem resultados enviesados. Por isso, os dados “brutos” devem passar por análise prévia de consistência. Isso é feito para recobrimento de falhas e remoção de dados espúrios ou discrepantes (outliers), que possam incluir viés positivo ou negativo no resultado final. Os dados utilizados no trabalho de 2021 foram provenientes das bases oficiais do INPE, INMET, ANA, Sudene e órgãos gestores estaduais, o que garante sua qualidade, uma vez que passam por análise de consistência prévia à sua publicação.

Todos os estudos climáticos são baseados em observações meteorológicas⁴. Segundo a OMM, os dados climáticos são frequentemente mais úteis quando comparados aos valores normais padronizados, sendo considerados aqueles obtidos segundo suas próprias recomendações técnicas. Torna-se, assim, de suma importância o cálculo e a publicação das Normais Climatológicas “Padronizadas”. No Brasil, como as observações meteorológicas só começaram a ser realizadas, de forma sistemática, a partir de 1910, as primeiras Normais Climatológicas foram publicadas pelo Escritório de Meteorologia do Ministério da Agricultura, em 1970, referentes ao período 1931-1960. Em 2010, o INMET atualizou e ampliou as informações da publicação feita em 1992 e a nova versão das Normais Climatológicas do Brasil 1961- 1990 podem ser consultadas em <http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=clima/normaisClimatologicas>.

A equipe técnica responsável pelo trabalho de 2021 procedeu a análise de dados para o período de 1991-2020, obedecendo o período recomendado pela OMM. O intervalo de 30 anos e a utilização de dados meteorológicos é uma parametrização sugerida pela OMM e que qualifica o dado para comparação a nível mundial e permite a formatação de mapas indicativos. A equipe técnica recomendou, ainda, atualização decenal a partir de 2031, em intervalos regulares e previsíveis, conforme item 5 do Relatório Final.

Em 12 de Janeiro de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União, a RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 163, de 15 de Dezembro de 2022, que prorrogou o prazo para apresentação de argumentações técnicas sobre o resultado da delimitação do semiárido, de acordo com os critérios elencados no inciso I do art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021, e o prazo de vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 29 de abril de 2022.

⁴ A diferenciação entre condições meteorológicas (tempo) e climatológicas (clima) envolve conceitos distintos que representam diferentes escalas de um mesmo fenômeno e que, não raro, são confundidos e até tratados como sinônimos pela mídia. A diferença entre tempo e clima está relacionada com a escala temporal que os envolve. O tempo é um estado momentâneo da atmosfera, enquanto o clima é a configuração mais permanente ou referente a um período de tempo maior. O tempo e o clima estão em constante evolução, mas há padrões que se repetem (clima) e outros que podem ser antecipados, o que permitem prever o tempo futuro com dias de antecedência e até mesmo, em algumas circunstâncias, padrões climáticos com meses de antecedência e assim, todas as previsões meteorológicas são bastante úteis para a humanidade.

O Art. 1º da Resolução Condel Nº 163/2022 prorrogou até o dia 31 de março de 2023, o prazo previsto no art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 29 de abril de 2022, referente à possibilidade de apresentação de argumentos técnicos acerca do resultado de redelimitação do Semiárido 2021 de que trata a Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021.

O Art. 2º da Resolução Nº 163/2022 prorrogou até o dia 30 de junho de 2023, a vigência do Comitê Técnico Provisório criado pelo art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 2022, com o objetivo de analisar as novas ou complementares argumentações técnicas apresentadas à Sudene e submeter Proposta de Relatório Conclusivo à apreciação do Conselho Deliberativo.

O Art. 3º da referida Resolução autorizou que, até a deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene sobre o Relatório Conclusivo de que trata o art. 2º desta Resolução, permanecem como integrantes do Semiárido os 50 (cinquenta) municípios apontados como passíveis de exclusão no Relatório Técnico que apresentou os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021 no âmbito da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 2021.

1. METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE E SEUS REFERENCIAIS

Haja vista que durante 2022 duas resoluções do Condel geraram efeitos sobre o processo de admissão e análise de irresignações contra possível exclusão de municípios do semiárido, mostrou-se necessário aqui separar essas abordagens.

A primeira abordagem se reporta ao que foi estabelecido pela Resolução Condel nº 150, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2021, que, entre outras decisões, aprovou o relatório da delimitação 2021, tornando habilitados ao semiárido os municípios integrantes da área de atuação da Sudene que após o processamento dos dados climatológicos do período 1991-2020, tivessem atendido a pelo menos um dos mesmos critérios da delimitação anterior: a)índice de aridez de Thornthwaite inferior ou igual a 0,50, b) precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm, e, c)percentual diário de déficit hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano. O mesmo normativo possibilitou também, o ingresso do que se chamou de “recurso”, que teve prazo de 60 dias, e se venceu em 28 de fevereiro de 2022, quando foram apresentados recurso pelo estado de Minas Gerais e manifestação técnica pelo município de Palmerina/PE.

Em resumo, a Resolução Condel nº 150/2021 fixou como regras:

- a) possibilitar aos Estados integrantes da área de atuação da Sudene apresentar recurso à delimitação proposta no Relatório Técnico a que se refere o art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da resolução (30 de dezembro de 2021) (art. 2º);
- b) que os recursos de que trata o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos Estados. (§ 1º, art. 2º);
- c) que a Sudene terá 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para responder às solicitações, podendo recorrer a especialistas para composição da sua manifestação. (§ 2º, art. 2º);
- d) que concluída a manifestação de que trata o § 2º deste artigo, as unidades administrativas vinculadas aos trabalhos estabelecidos pela Portaria Sudene nº 80, de 27 de julho de 2021, darão as suas participações por concluídas. (§ 3º, art. 2º);
- e) que concluídos os trabalhos de que trata o § 2º, o Relatório Técnico consolidando as contribuições recebidas, deverá ser submetido ao Condel/Sudene para apreciação. (§ 4º, art. 2º).

- f) Que até a deliberação pelo Condel/Sudene de que trata o § 4º, permanecem como integrantes da delimitação da região semiárida brasileira os 50 (cinquenta) municípios excluídos na nova delimitação proposta pelo Relatório Técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021. (§ 5º, art. 2º).

A segunda abordagem reporta-se ao que foi estabelecido pela Resolução Condel nº 155/2022, tendo por base a análise de “argumentações técnicas” que viessem a ser apresentadas no período de 29 de abril a 01 de agosto de 2022 visando uma eventual revisão do rol de municípios excluídos conforme a Resolução Condel nº 150, de 13 de dezembro de 2021. (art. 1º).

Em resumo, a Resolução Condel nº 155/2022 estabeleceu:

- a) que os argumentos de que tratam o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico de órgãos de Clima e Tempo oficiais, devendo conter dados sobre o índice de aridez de Thornthwaite, a precipitação pluviométrica média anual e o Percentual Diário de Déficit Hídrico, considerando todos os dias do ano nos últimos 30 anos (1991 a 2020) (§ 1º, art. 1º);
- b) que a Sudene, através do Comitê Técnico Provisório a que se refere o art. 2º desta Resolução, apresentará, até o dia 30 de novembro de 2022, Relatório Conclusivo sobre o resultado da análise dos argumentos técnicos eventualmente apresentados pelos interessados (§ 2º, art. 1º);
- c) a aprovação da criação de Comitê Técnico Provisório, composto por representantes indicados pelos conselheiros deste Conselho Deliberativo e coordenado pela Sudene, o qual terá como objetivo analisar e debater, juntamente com o corpo técnico da Autarquia designado para a referida análise, os argumentos técnicos eventualmente apresentados, bem como apresentar Relatório Conclusivo a ser submetido à deliberação final do Conselho Deliberativo na reunião de dezembro de 2022 (art. 2º).
- d) que os integrantes deste Conselho Deliberativo terão até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar suas indicações para a composição do Comitê Técnico Provisório (§ 2º, art. 2º).
- e) que as reuniões ordinárias do Comitê Técnico Provisório deverão ocorrer mensalmente, em datas a serem estabelecidas pela Sudene (§ 3º, art. 2º).
- f) que o Comitê Técnico Provisório será extinto na data da reunião do Conselho Deliberativo que apreciará e deliberará sobre o Relatório Conclusivo a que alude o caput deste artigo (§ 4º, art. 2º).
- g) que até a deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene sobre o Relatório Conclusivo de que trata o artigo anterior, permanecem como integrantes do Semiárido da área de atuação da Sudene os 50 (cinquenta) municípios apontados como passíveis de exclusão no Relatório Técnico que apresentou os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021 (art. 3º).

Para ambas as abordagens foram mantidos como parâmetros para verificação dos argumentos técnicos que viessem a ser apresentados pelos estados em defesa da permanência de municípios passíveis de exclusão do semiárido e preservação da coerência metodológica com os procedimentos adotados na definição dos municípios integrantes das revisões das delimitações de 2017 e 2021, os mesmos critérios técnicos então usados, e que os dados fossem respaldados pelos órgãos oficiais de clima e tempo: Índice de Aridez de Thornthwaite; Precipitação pluviométrica média anual; e Percentual Diário de Déficit Hídrico para uma série temporal compreendendo o período de 1991 a 2020.

Em 2017, por decisão dos Conselheiros do Condel expressa pela Resolução Condel nº 107, de 27 de julho de 2017, 122 municípios que não alcançaram nenhum dos critérios técnicos anteriormente assinalados, tampouco, o critério da contiguidade, ver a relação abaixo, foram integrados à subregião Seimiária, lembrando que disjunções não foram admitidas, e vieram a integrar o “Anexo A” daquela decisão.

Alagoas (5): Arapiraca, Coité do Noia, Lagoa da Canoa, Palmeira dos Indíos, Quebrangulo.

Bahia (12): Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cocos, Iguáí, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquiníqui, Nova canaã, Potiraguá, Tabocas do Brejo Velho.

Ceará (10): Acarape, Barreira, Chorozinho, Guaramiranga, Horizonte, Mulungu, Pacajus, Pacotí, Palmácia, Redenção.

Minas Gerais (50): Almenara, Araçuai, Bandeira, Berilo, Bonito de Minas, Cachoeira de Pajeú, Capitão Enéas, Caraí, Chapada do Norte, Comercinho, Cônego Marinho, Coronel Murta, Cristália, Divisópolis, Felisburgo, Francisco Badaró, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiracatu, Itaobim, Itinga, Jacinto, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joalma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Lontra, Mata Verde, Medina, Miravânia, Monte Formoso, Novo Cruzeiro, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Ponto dos Volantes, Riacho dos Machados, Rubelita, Rubim, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, São João da Ponte, Varzelândia, Virgem da Lapa.

Paraíba (10): Arara, Bananeiras, Caiçara, Itabaiana, Logradouro, Mogeiro, Natuba, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Felix, São Sebastião de Lagoa de Roça.

Pernambuco (7): Brejão, Chã Grande, Correntes, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Orobó, Palmeirina.

Piauí (4): Currais, Palmeira do Piauí, São José do Divino, Sebastião Leal.

Rio Grande do Norte (6): Brejinho, Macaíba, Monte Alegre, Passagem, Várzea, Vera Cruz.

Sergipe (18): Amparo de São Francisco, Aquidabã, Canhoba, Cedro de São João, Cumbe, Feira Nova, Frei Paulo, Gracho Cardoso, Macambira, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Propriá, Ribeirópolis, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Telha.

Nenhum desses municípios integrou relação adicional após análise de recursos que possibilitou o ingresso de 73 municípios, e fixou em 1.262 o total da região Semiária em 2017 conforme Resolução Condel nº 115, de 23 de novembro de 2017.

Chama-se a atenção para o fato de que os municípios sublinhados acima também constaram como passíveis de exclusão da região semiária no processamento realizado em 2021 por não atenderem a quaisquer dos critérios, fossem os climatológicos fosse o de contiguidade, considerados.

Assim, como mecanismo para aplicação das orientações advindas da Resolução Condel nº 155/2022, foi criado o Comitê Provisório. E para o funcionamento do Comitê Provisório, a Sudene instituiu regimento por meio da Resolução da Diretoria Colegiada nº 720, de 28/06/2022, que objetivou disciplinar o processo operacional do colegiado.

2. BASE LEGAL DAS ANÁLISES DE RECURSOS E ARGUMENTOS TÉCNICOS

O Quadro adiante não visa exaurir toda a legislação considerada nos trabalhos do Comitê Provisório do Condel, particularmente na análise das argumentações técnicas recebidas pela Sudene, mas oferecer a base de sustentação legal desse trabalho.

Quadro 1: Documentos de Referência considerados nos trabalhos do Comitê Provisório do Condel

DOCUMENTO	EMENTA
LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 03 DE JANEIRO DE 2007	Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.
PROPOSIÇÃO Nº 105/2017 de 20/06/2017.	Proposta de critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido Brasileiro e procedimentos para revisão de sua abrangência
RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 107, DE 27 DE JULHO DE 2017	Estabelece critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido Brasileiro e procedimentos para revisão de sua abrangência
DOCUMENTO RELATÓRIO DO GT DELIMITAÇÃO SEMIÁRIDO 2017 (JUNHO/2017)	Relatório final grupo de trabalho para delimitação do semiárido
PROPOSIÇÃO Nº 151/2021 de 06/12/2021.	Revisão da delimitação do Semiárido Brasileiro, segundo critérios técnicos e científicos definidos em relatório pela Sudene, relação de municípios habilitados na revisão de 2021 e regra de transição para municípios excluídos.
RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.	Aprova a Proposição n. 151/2021, que trata do Relatório Técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021, inclusive os critérios técnicos e científicos, a relação de municípios habilitados, e da regra de transição para municípios excluídos.
RELATÓRIO DA DELIMITAÇÃO DO SEMIÁRIDO 2021 DO	Delimitação do semiárido - 2021 relatório final
PROPOSIÇÃO Nº 157/2022 de 28/03/2022.	Criação de Comitê Técnico Provisório para análise de argumentos técnicos apresentados com vistas a eventual revisão de decisão adotada pela Resolução Condel nº 150, de 13/12/2021, que delimitou o Semiárido na área de atuação da SUDENE, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 155, DE 29 DE ABRIL DE 2022.	Aprova, ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 157/2022, que trata da criação de Comitê Técnico Provisório responsável pela análise de argumentos técnicos apresentados pelos interessados, com vistas à eventual revisão da decisão adotada pela Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021, que delimitou o Semiárido na Área de Atuação da Sudene, e dá outras providências
RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 720, DE 28 DE JUNHO DE 2022.	Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico Provisório responsável pela análise de argumentos técnicos apresentados pelos interessados, com vistas à eventual revisão da decisão adotada pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 150, de 13 de dezembro de 2021, que delimitou o Semiárido na Área de Atuação da Sudene
LEI COMPLEMENTAR Nº 185, de 06 DE OUTUBRO DE 2021	Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).
RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022	Prorroga o prazo para apresentação de argumentações técnicas sobre o resultado da delimitação do semiárido, de acordo com os critérios elencados no inciso I do art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021, e o prazo de vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 29 de abril de 2022.

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

3.CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO PROVISÓRIO DO CONDEL

O Comitê Provisório do Condel foi instituído pela Resolução Condel nº 155, de 29 de abril de 2022, como instância de caráter técnico-consultivo (art.1º da Resolução da Diretoria Colegiada nº 720, de 28 de junho de 2022), composta por técnicos da Sudene e indicações apresentadas pelos Conselheiros do Conselho Deliberativo (§ 2º, art. 2º da Resolução Condel nº 155, de 29 de abril de 2022), tendo como objetivo analisar e debater, juntamente com o corpo técnico da Autarquia, designado para a referida análise, os argumentos técnicos eventualmente encaminhados, bem como, apresentar Relatório Conclusivo a ser submetido à deliberação final do Conselho Deliberativo na reunião de dezembro de 2022.

Sua criação visou suprir expectativa dos municípios que, segundo entendimento, não foi devidamente considerada pelos Conselheiros quando das discussões ocorridas no final de 2021, em torno dos resultados dos trabalhos da delimitação processada com o apoio técnico da ANA e INPE em 2021, que veio a ser posteriormente aprovada por deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene.

Os levantamentos técnicos que balizaram a decisão foram apresentados primeiramente aos representantes do colegiado na reunião do comitê técnico do Condel/Sudene, ocorrida em 9 de dezembro de 2021, recebendo o aval para prosseguir. A nova delimitação do semiárido passou a integrar a pauta do encontro seguinte, a 28ª reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, realizada no dia 13 do mesmo mês, quando foi aprovada. Em ambas as ocasiões, a Sudene convidou todos os membros do colegiado, conforme estabelecido pelo regimento interno da instância deliberativa, da qual fazem parte os governadores da área da Autarquia, representantes das entidades congregadoras dos prefeitos, dos ministérios da Economia, do Desenvolvimento Regional, das classes patronais e trabalhadoras, além do Presidente do BNB e o Superintendente.

Para compensar possíveis perdas, a Sudene encaminhou ao Conselho Deliberativo uma regra de transição para apoiar os municípios que não se enquadram nos contornos semiáridos. Conforme a proposição nº 151/2021, que foi a base para a Resolução Condel nº 150/2021, as empresas ou produtores localizados nestas cidades que, até a data de entrada em vigor da nova resolução, tenham formalmente apresentado propostas, consultas prévias, cartas consultas ou projetos ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) ou à Sudene pleiteando recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), terão seus projetos ou propostas analisados como se no semiárido estivessem, mesmo que as operações de crédito ainda não tenham sido contratadas.

Adicionalmente ao pedido de indicações da Resolução Condel nº 155, de 29 de abril de 2022, a Sudene encaminhou correspondência e/ou contatou 19 (dezenove) dos 23 (vinte e três) Conselheiros (exclusive Sudene), conforme relação a seguir: o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o Ministério da Economia (ME), os governos dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), a Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária (CNA), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), a Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços (CNC), a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

Por não possuírem titular ou suplente designados para o Condel na época, não puderam ser contatados 4 (quatro) entidades: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTR), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), a Associação Brasileira de Municípios (ABM) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

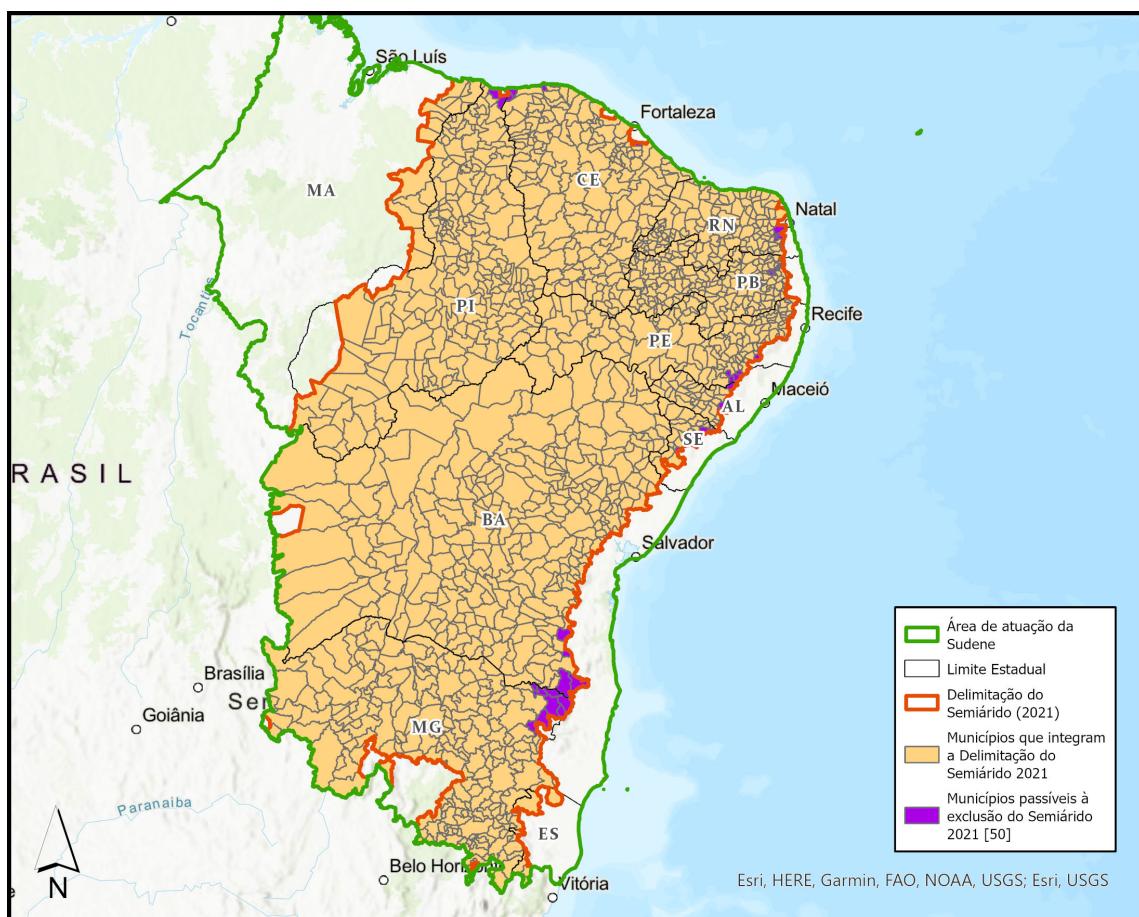
Integraram o Comitê Provisório 15 (quinze) servidores indicados pelo Conselheiros, assim representados: Governos dos Estados do Maranhão (1), Piauí (1), Rio Grande do Norte (1), Pernambuco (1), Sergipe (1), Bahia (2), Minas Gerais (2), Espírito Santo (1), Ministério do Desenvolvimento Regional (2), Banco do Nordeste do Brasil (1) e Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária (2). O Ministério da Economia informou que não apresentaria representante em razão de suas competências.

Como técnicos da Sudene, Integraram o colegiado 5 (cinco) servidores de diferentes áreas da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, cabendo o apoio à Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Durante o período de funcionamento do Comitê foram realizadas reuniões com todos os integrantes, inclusive com a participação de especialistas da ANA e do INPE, dias 06 de setembro de 2022, 04 de outubro de 2022, 29 de novembro de 2022 e 07 de junho de 2023.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS, MANIFESTAÇÕES E ARGUMENTOS TÉCNICOS INTERPOSTOS JUNTO À SUDENE (Resolução Condel/Sudene Nº 155/2022)

Figura 1: Mapa geral de Municípios passíveis de exclusão do Semiárido



Fonte: SUDENE (Sigmapas)/CGEP/COAE

Nota: Os municípios passíveis de exclusão do semiárido integram provisoriamente o polígono da delimitação por força do art. 3º da Resolução Condel nº 155/2022.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS PELO GOV. DE MINAS GERAIS E PELO MUNICÍPIO DE PALMERINA/PE

Durante o transcurso dos 60 dias de prazo estabelecido pela Resolução Condel nº 150/2021 para apresentação de recurso apenas o Governo do Estado de Minas Gerais na data de 25/02/2022 apresentou recurso administrativo por meio do ofício nº 50/2022, de 25/02/2022, acompanhado da Nota Técnica nº 3/IGAM/GMHEC/2022, da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, juntamente com o Recurso IDENE/DG nº 42844358/2022, que foi analisado

por equipe técnica da Sudene. A análise concluiu que o interessado não reuniu dados climatológicos capazes de possibilitar a reversão da situação de exclusão de 8 municípios (Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto), pois, segundo parecer, as informações coletadas são de período diverso do contemplado pela Resolução Condel/Sudene nº. 150/2021, sendo a resposta da Sudene oficializada por meio do ofício nº 1262/2022/GAB/SUDENE, de 10/05/2022, incluindo toda a documentação que respaldou a decisão.

O município de Palmerina/PE, por meio da Secretaria de Agricultura, apresentou em 07/03/2022, - e-mail de recurso datado de 25/02/2022, contendo informações (Formulários de Informações do Desastre-FIDE) extraídas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPEC, cuja análise técnica revelou se tratarem de registros de eventos de desastres naturais decorrentes do clima, que ocorreram no município nas datas de 31/01/2022, 22/01/2018, 01/08/2016 e 28/01/2017, solicitando a reinserção do município no semiárido. Não foi observado porém, o estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução Condel nº 150/2021. Além de analisado pela área técnica, o pleito também foi analisado pela área jurídica da Autarquia, cuja conclusão foi pela impossibilidade de alteração da situação de exclusão. O resultado da análise foi transmitido ao município por meio do ofício nº 1363/2022/GAB/SUDENE, de 24/05/2022, incluindo toda a documentação que respaldou a decisão.

4.2. RESULTADO DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

O município de Arapiraca (AL) enviou Ofício EXTERNO GP Nº 241-2022, com Exposição Técnica, visando pedido de reintegração do Município de Arapiraca/AL na Região Semiárida do Brasil. A resposta foi encaminhada por meio do ofício nº 3542/2022/GAB/SUDENE, de 24/10/2022, acompanhada de toda documentação que respaldou a decisão, cujo resultado foi pelo indeferimento por não atender ao estabelecido no § 1º, art. 1º da Resolução Condel nº 155/2022.

4.3. RESULTADO DAS ANÁLISES DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS

Como argumentos técnicos a Sudene recebeu, no prazo devido, documentação dos Governos dos estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Minas Gerais que foram analisadas pela equipe da Sudene no Comitê Provisório.

Também foram recebidos pleitos dos Governos dos estados de Pernambuco e de Sergipe, mas ambos foram indeferidos por apresentação fora do prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução Condel nº 155, de 29 de abril de 2022 (DOU de 02/05/2022). Cabe ressaltar que durante o período de vigência da recepção de argumentos técnicos a Sudene não recebeu de nenhum dos estados que tiveram a tramitação indeferida, qualquer expediente que informasse o interesse desses na apresentação de suas irresignações, ou sinalização de alguma dificuldade que viesse a resultar em possível atraso na entrega de seus documentos.

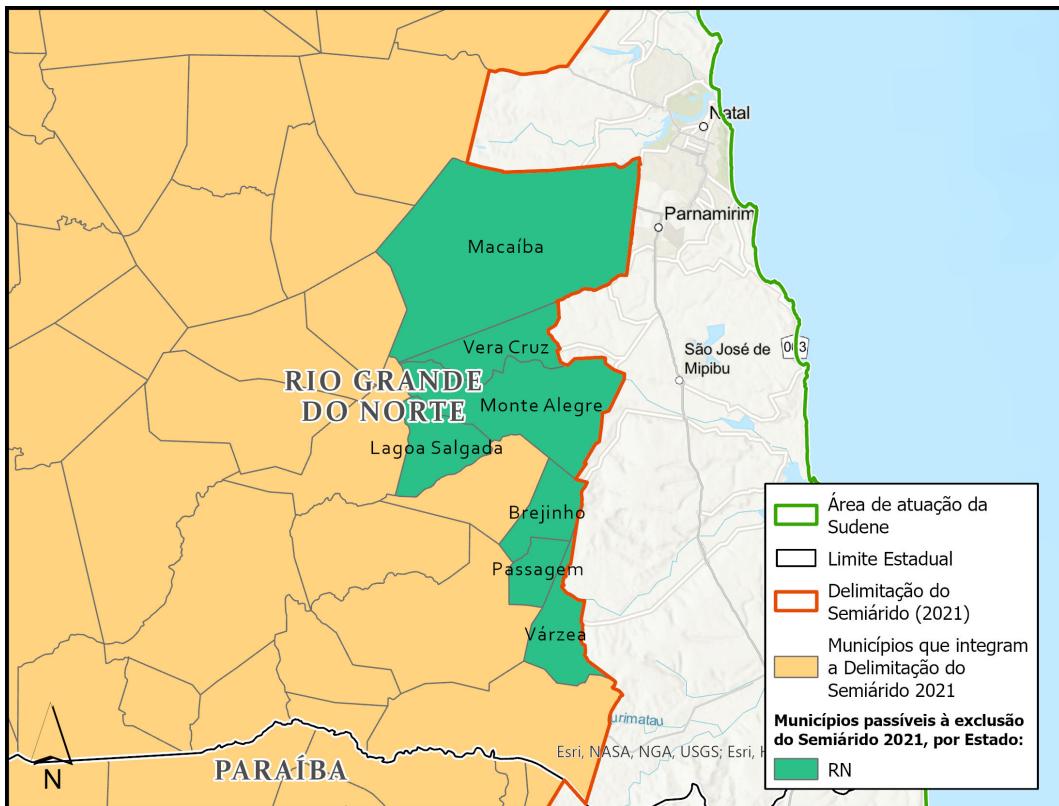
4.3.1. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

Em 01 de agosto de 2022, o Governo do Rio Grande do Norte encaminhou o Ofício nº 125/2022-GE acompanhado de argumentações técnicas elaboradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária (EMPARN) e pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) abordando, respectivamente, uma análise das condições climáticas, e outra, das condições de abastecimento e disponibilidade hídrica dos municípios passíveis de exclusão: Lagoas de Pedras, Várzea, Vera Cruz, Monte Alegre, Passagem, Macaíba e Brejinho, solicitando a permanência de todos no semiárido.

A análise resultou no Parecer Técnico nº 425/2022-SEI/SUDENE, que concluiu pela não aceitação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para permanência dos municípios de Brejinho, Lagoa Salgada (erroneamente citado como Lagoa de Pedras em parte do estudo), Macaíba, Monte Alegre, Passagem, Várzea e Vera Cruz no Semiárido, notadamente pela mudança da base

de dados e pela alteração metodológica (dados considerados para o período entre os anos de 1963 e 2007) relativos aos municípios em apreço e pela inobservância à forma de tratamento dos critérios técnicos e científicos constantes na Resolução Condel nº 150/2021.

Figura 2: Mapa de Municípios passíveis de exclusão por Estado (Rio Grande do Norte)



Fonte: SUDENE (Sigmapas)/CGEP/COAE

Nota: Os municípios passíveis de exclusão do semiárido integram provisoriamente o polígono da delimitação, por força do art. 3º da Resolução Condel nº 155/2022.

Quadro 2: Documentos de Referência do Estado do Rio Grande do Norte

UF	DOCUMENTO	EMENTA
RN	Ofício GAC nº 638/2022 de 08/06/2022.	Solicita informações sobre o período dos dados avaliados, a fonte dos dados, presença de falhas e forma de preenchimento das mesmas, assim como quem realizou a validação dos índices.
RN	E-mail Defesa Civil RN de 08/06/2022.	Remete o Ofício – GAC nº 638/2022
RN	Resposta ao Ofício GAC nº 638/2022: Ofício Sudene 1704 de 16/06/2022.	Resposta às informações solicitadas no Ofício GAC nº 638/2022, do Gabinete do Governador do Rio Grande do Norte/Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil
-	Parecer Técnico de análise da Sudene.	Parecer Técnico nº 425/2022 – Sudene, de 10/11/2022.

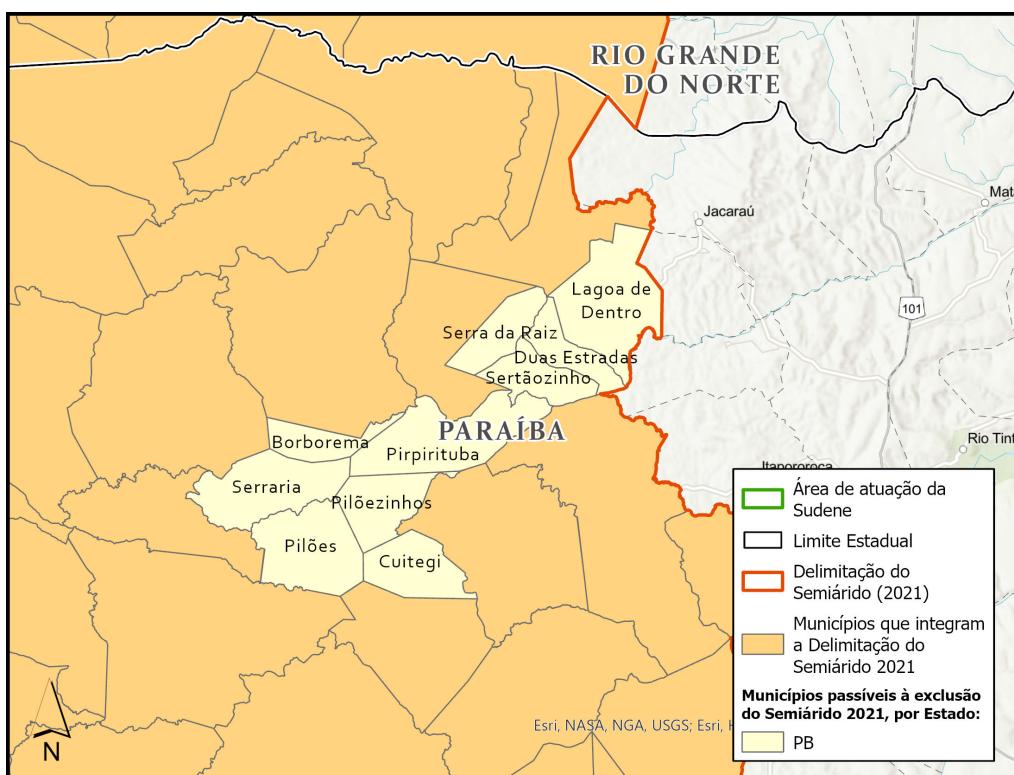
Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

4.3.2. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DA PARAÍBA

Em 21 de Julho de 2022, o Governo da Paraíba enviou o Ofício nº 100/2022/GS-SEDAP, com Nota Técnica elaborada pela Secretaria de Estado da Agropecuária e da Pesca, acompanhada de Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Governo do Estado da Paraíba como recurso à delimitação do semiárido 2021, por meio dos quais solicita a permanência dos municípios de Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Pilões, Pilóezinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serraria e Sertãozinhos no semiárido.

A análise resultou no Parecer Técnico nº 426/2022-SEI/SUDENE, que concluiu pela não aceitação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado Paraíba para permanência dos municípios de Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Pilões, Pilóezinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serraria e Sertãozinho no Semiárido, notadamente pela mudança da base de dados relativos aos municípios em apreço e pela inobservância à forma de tratamento dos critérios técnicos e científicos constantes na Resolução Condel nº 150/2021.

Figura 3: Mapa de Municípios passíveis de exclusão por Estado (Paraíba)



Fonte: SUDENE (Sigmapas)/CGEP/COAE

Nota: Os municípios passíveis de exclusão do semiárido integram provisoriamente o polígono da delimitação, por força do art. 3º da Resolução Condel nº 155/2022.

Quadro 3: Documentos de Referência do Estado da Paraíba

UF	DOCUMENTO	EMENTA
PB	Ofício 100/2022/GS-SEDAP de 21/07/2022.	Encaminhar para análise do Comitê e posterior apreciação e deliberação do Conselho, Relatório Técnico e Nota Técnica, elaborados pelo Grupo de Trabalho da Paraíba, com chancela do órgão de monitoramento de tempo e clima oficial do Estado, os quais apresentamos como recurso à delimitação do Semiárido 2021 para a manutenção dos municípios paraibanos objeto deste trabalho.
PB	Anexo 01 OFÍCIO 100/2022 de 21/07/2022.	Recurso do Estado da Paraíba para manutenção de municípios na delimitação do semiárido 2021.
PB	Anexo 02 OFÍCIO 100/2022 de 21/07/2022.	Relatório Grupo de Trabalho (GT) do Estado da Paraíba (Recurso à Delimitação do Semiárido 2021
-	Parecer Técnico de análise da Sudene.	Parecer Técnico nº 426/2022 – Sudene, de 10/11/2022.

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

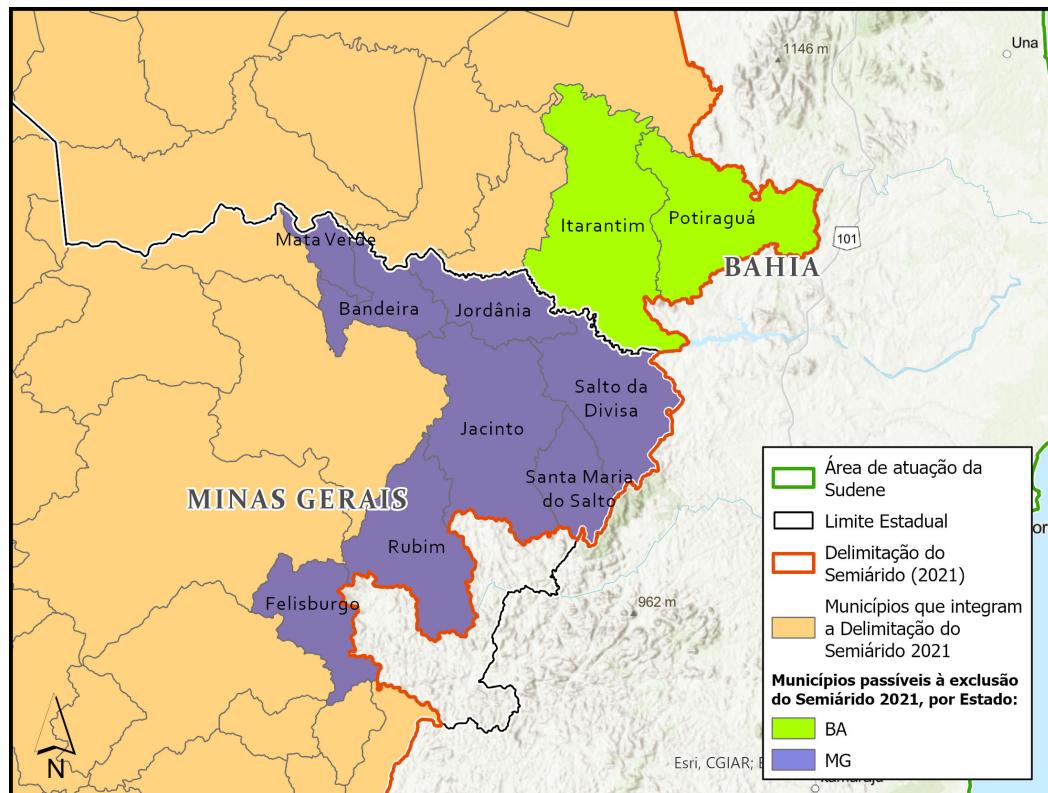
4.3.3. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DE MINAS GERAIS

Em 25/02/2022, o estado de Minas Gerais, por meio do Ofício 50/2022, enviou para a Sudene o Recurso IDENE/DG, acompanhado da Nota Técnica nº 3/IGAM/GMHEC/22 elaborada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas e do recurso IDENE/DG nº 42844358/2022, de 25/02/2022, assinado pelo Diretor-Geral do órgão, tendo por referência a Resolução Condel/Sudene nº 150/2021, solicitando a não exclusão de oito municípios mineiros da delimitação do semiárido, o qual foi indeferido conforme tratado no item 4.1 deste relatório.

Entretanto, em 27/07/2022, sob a égide da Resolução Condel nº 155/2022, foi encaminhado o Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 184/2022, do Governador do Estado de Minas Gerais Romeu Zema Neto, como informação complementar ao recurso IDENE/DG nº 42844358/2022 apresentado em 25/02/2022, acompanhado de novo recurso IDENE nº 50248532/2022, de 25/07/2022, e do Relatório Técnico nº 1/IGAM/GMHEC/2022, de lavra da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, o qual apresenta elementos técnicos acerca do caso, solicitando a permanência dos 8 (oito) municípios passíveis de exclusão: Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto.

A análise resultou no Parecer Técnico Nº 424/2022-SEI/SUDENE, que concluiu pela não aceitação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado de Minas Gerais para permanência dos municípios de Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto no Semiárido, notadamente pela mudança da base de dados relativos aos municípios em apreço e pela inobservância à forma de tratamento dos critérios técnicos e científicos constantes na Resolução Condel nº 150/2021.

Figura 4: Mapa de Municípios passíveis de exclusão por Estado (Bahia e Minas Gerais)



Fonte: SUDENE (Sigmapas)/CGEP/COAE

Nota: Os municípios passíveis de exclusão do semiárido integram provisoriamente o polígono da delimitação, por força do art. 3º da Resolução Condel nº 155/2022.

Quadro 4: Documentos de Referência do Estado de Minas Gerais

UF	DOCUMENTO	EMENTA
MG	Nota_Tecnica_425523 73_SEI_GOVMG 42481815_Nota, de 18/02/2022.	Essa Nota Técnica tem como objetivo de apresentar informações sobre cenário hídrico do estado, através de análises referentes às precipitações, para subsidiar o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, conforme solicitação recebida por e-mail institucional no dia 10 de fevereiro de 2022, para reinclusão de municípios mineiros no mapa nacional do semiárido, conforme exigido pela Resolução Condel/Sudene nº 150.
MG	Anexo Nota_Tecnica_425523 73_SEI_GOVMG 42481815_Nota, de 18/02/2022.	Essa Nota Técnica tem como objetivo apresentar informações sobre o cenário hídrico do estado, através de análises referentes às precipitações, para subsidiar o IDENE.
MG	Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 50/2022 de 25/02/2022.	Encaminho o Recurso IDENE/DG (42844358), de lavra do Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, bem como seu respectivo anexo, Nota Técnica nº 3/IGAM/GMHEC/22 (42552373), em face da Resolução Condel/Sudene nº 150/2021
MG	Anexo Recurso IDENE_DG, de 25/02/2022.	O Governo de Minas Gerais solicita o deferimento deste recurso, mantendo-se os municípios de Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto na área de demarcação da Sudene do Semiárido brasileiro.

Continua

Quadro 4: Documentos de Referência do Estado de Minas Gerais (Cont.)

UF	DOCUMENTO	EMENTA
MG	Parecer Técnico Nº 112/2022-SEI/SUDENE	Parecer referente Solicitação Governo de Minas Gerais - Ofício SEC GERAL /GAB Governo de Minas Gerais, Ofício SE C GERAL/ GAB Governador n. 50/2022, Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022
MG	OFÍCIO Nº 1262/2022/GAB/SUDE NE, de 11/05/2022.	Resposta ao recurso apresentado pelo Governo do Estado de Minas Gerais em defesa da não exclusão de 8 (oito) municípios do Semiárido brasileiro: Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto (Ofício SEC GERAL/GAB/Governador nº. 50/2022).
MG	Anexo Relatório Técnico nº 1/IGAM/GMHEC/2022 , de 15/07/2022.	Relatório Técnico nº 1/IGAM/GMHEC/2022
MG	Anexo RECURSO IDENE/DG Nº 50248532/2022, de 25/07/2022.	O presente documento tem o objetivo de somar às informações já enviadas para a não exclusão dos municípios em questão, justificativas técnicas complementares.
MG	Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR Nº 184/2022, de 28/07/2022.	Solicita a não exclusão de 8 (oito) municípios mineiros da delimitação proposta. Encaminha o Relatório Técnico nº 1/IGAM/GMHEC/2022 (50083027), de lavra da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.
MG	E-mail ENC. OFÍCIO SECGERAL/GAB GOVERNADOR Nº 184/2022, de 29/07/2022.	Encaminha Informação Complementar ao Recurso IDENE/DG (42844358), apresentado em 25.02.2022, em face da Resolução Condé/Sudene nº 150/2021. Encaminha, outrossim, o Relatório Técnico nº 1/IGAM/GMHEC/2022, de lavra da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, o qual apresenta elementos técnicos acerca do caso.
-	Parecer Técnico de análise da Sudene.	Parecer Técnico nº 424/2022 – Sudene, de 10/11/2022.

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

4.3.4. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO

Em 04 de Agosto de 2022, o Governo de Pernambuco enviou o Ofício 411/2022-GS, o qual foi respondido pela Sudene Por meio do Ofício nº 2523/2022/GAB/SUDENE. Posteriormente, em 03/10/2022, Pernambuco enviou novo Ofício nº 476/2022-GS, pedindo readmissão do pleito, o qual foi indeferido pela Sudene por meio do Ofício nº 3322/2022/GAB/SUDENE face à intempestividade do encaminhamento. No pleito estava sendo solicitada a permanência no semiárido, dos municípios de Lagoa do Ouro, Brejão, Correntes, Palmeirina, Lagoa dos Gatos.

Quadro 5: Documentos de Referência do Estado de Pernambuco

UF	DOCUMENTO	EMENTA
PE	Ofício 411/2022-GS, de 04/08/2022.	Reinserção dos municípios pernambucanos de Lagoa do Ouro, Brejão, Correntes e Palmeirina na relação de municípios habilitados na delimitação do Semiárido.
PE	Anexo DO OFÍCIO 411/2022- NOTA TÉCNICA, de 17/03/2022.	NOTA TÉCNICA Nº 004/22/ GMMC-APAC Este documento foi datado de 17/03/2022 e apresentado com o Ofício 411/2022-GS, de 04/08/2022.
PE	E-mail ENCAMINHANDO OFÍCIO 411/2022-GS, de 04/08/2022	Encaminhamos em anexo, Ofício Seplag nº 411/2022 e Nota Técnica, referente à reinserção dos municípios pernambucanos de Lagoa do Ouro, Brejão, Correntes, Palmeirina e Lagoa do Ouro, na relação de municípios habilitados na delimitação do Semiárido
PE	Anexo Ofício nº 2523/2022/GAB/SUDENE, de 09/09/2022	Resposta ao Ofício Nº 411/2022 – GS
PE	Ofício Nº 476/2022-GS, de 09/09/2022.	Recurso de solicitação da avaliação da Nota Técnica de Pernambuco
PE	E-mail GOV.PE, de 15/09/2022	Encaminhamos em anexo, Ofício Seplag nº 476/2022 e Nota Técnica, referente ao Recurso de solicitação da avaliação da Nota Técnica de Pernambuco
PE	Nota TÉCNICA Nº 004/22/GMMC-APAC, de 17/03/2022.	NOTA TÉCNICA Nº 004/22/ GMMC-APAC Documento reapresentado com Ofício 476/2022.
-	Ofício nº 3322/2022/GAB/SUDENE, de 03/10/2022	Resposta ao Ofício Nº 476/2022 – GS

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

4.3.5. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DE SERGIPE

Em 16 de Agosto de 2022, o Governo de Sergipe enviou Ofício EXTERNO Nº 210-2022-GG (0384341). A resposta da Sudene foi encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 2862/2022/GAB/SUDENE, que se posicionou pelo indeferimento em razão da intempestividade do encaminhamento. O pleito objetivou a defesa pela permanência no semiárido, dos municípios de Amparo de São Francisco, Aquiraz, Cedro de São João, Cumbe, Macambira, Nossa Senhora das Dores e São Miguel do Aleixo.

Quadro 6: Documentos de Referência do Estado de Sergipe

UF	DOCUMENTO	EMENTA
SE	Nota TÉCNICA SEDURBS-SERHMA, de 01/08/2022.	Análise climatológica dos sete municípios sergipanos, em relação aos critérios adotados pela Sudene para nova Delimitação do Semiárido
SE	Ofício EXTERNO Nº 210-2022-GG, de 16/08/2022.	Envio de Nota Técnica recorrendo da exclusão de sete municípios sergipanos na nova delimitação do Semiárido Nordestino e solicitação de ampliação de prazo para a sua entrega nos termos do art. 2º da Resolução Condel nº 150/2021
-	Ofício nº 2862/2022/GAB/SUDENE, de 01/09/2022.	Resposta ao Ofício Externo Nº 210/2022-GG, do Governo do Estado de Sergipe.

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

4.4. RESUMO DE IRRESIGNAÇÕES RECEBIDAS CONTRA A EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO SOB A ÉGIDE DA RESOLUÇÃO CONDEL Nº 155/2022

Apenas 3 (três) argumentações técnicas preencheram os requisitos da Resolução Condel nº 155/2022 para admissão e análise. Elas foram apresentadas pelos estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Minas Gerais. Abrangeram 25 (vinte e cinco) dos 50 municípios passíveis de exclusão da região Semiárida, assim distribuídos Rio Grande do Norte (7), Paraíba (10) e Minas Gerais (8).

Os pleitos dos Governos dos estados de Pernambuco e Sergipe foram intempestivamente apresentados face ao regramento da Resolução Condel nº 155/2022, e portanto indeferidos.

Quadro 7: Resumo de Documentos de Referência dos Estados Apresentados sob a Égide da Resolução Condel Nº 155/2022

UF e Quantidade de Municípios Passíveis de Exclusão	Municípios Passíveis de Exclusão	Processo SEI Sudene	Data de entrada do Recurso ou Arg. Técnica	Recurso ou Arg. técnica	Data de resposta Sudene	Documento de Resposta Sudene
Minas Gerais (8)	RUBIM; SALTO DA DIVISA; SANTA MARIA DO SALTO; JACINTO; BANDEIRA; JORDÂNIA; MATA VERDE; FELISBURGO.	59336.000592/ 2022-34	25 de fevereiro de 2022	Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 50/2022	11 de maio de 2022	Ofício nº 1262/2022/GAB/ SUDENE
		59336.000463/ 2020-84	29 de julho de 2022	Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 184/2022 (complemento)	Dependente de reunião Condel	Parecer nº 424/2022 - SUDENE, 10/11/2022
Paraíba (10)	LAGOA DE DENTRO; BORBOREMA; SERRA DARAIZ; SERRARIA; SERTÃOZINHO; CUITEGI; DUAS ESTRADAS; PILÕES; PILÕEZINHOS; PIRIPITUBA.	59336.002369/ 2022-21	21 de julho de 2022	Ofício 100/2022/GS- SEDAP	Dependente de reunião Condel	Parecer nº 426/2022 – SUDENE, 10/11/2022

Continua

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

Quadro 7: Resumo de Documentos de Referência dos Estados Apresentados sob a Égide da Resolução Condel Nº 155/2022 (Cont.)

UF e Quantidade de Municípios Passíveis de Exclusão	Municípios Passíveis de Exclusão	Processo SEI Sudene	Data de entrada do Recurso ou Arg. Técnica	Recurso ou Arg. Técnica	Data de resposta Sudene	Documento de Resposta Sudene
Pernambuco (5)	LAGOA DO OURO; LAGOA DOS GATOS; BREJÃO; CORRENTES; PALMERINA.	59336.002406/ 2022-00	04 de agosto de 2022	Ofício Nº 411/2022 - GS	09/09/2022	Ofício nº 2523/2022/GAB/ SUDENE
		59336.002406/ 2022-00	09 de setembro de 2022	Ofício Nº 476/2022-GS	03/10/2022	Ofício nº 3322/2022/GAB/ SUDENE
Rio Grande do Norte (7)	LAGOA SALGADA; BREJINHO; MACAÍBA; MONTE ALEGRE; VÁRZEA; VERA CRUZ; PASSAGEM.	59336.002365/ 2022-43	01 de agosto de 2022	Ofício nº 125/2022-GE	Dependente de reunião Condel	Parecer nº 425/2022 - SUDENE, 10/11/2022
Sergipe (7)	AMPARO DE SÃO FRANCISCO; AQUIDABÃ; SÃO MIGUEL DO ALEIXO; MACAMBIRÁ; CEDRO DE SÃO JOÃO; NOSSA SENHORA DAS DORES; CUMBE.	59336.002581/ 2022-99	16 de agosto de 2022	Ofício Externo nº 210/2022- GG	01/09/2022	Ofício nº 2862/2022/GAB/ SUDENE

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

Nota: Não foram retratados no quadro acima, as informações apresentadas pelos municípios de Palmerina/PE e Arapiraca/AL, por que não se trataram de recurso ou argumentação técnica nos termos estabelecidos pelas Resoluções Condel nºs 150/2021 e 155/2022.

5. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS, MANIFESTAÇÕES E ARGUMENTOS TÉCNICOS INTERPOSTOS JUNTO À SUDENE (Resolução Condel/Sudene Nº 163/2022)

Este novo capítulo foi inserido após a RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 163, de 15 de Dezembro de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 12 de Janeiro de 2023), visando relacionar os pleitos e análises relacionadas. A mencionada Resolução prorrogou o prazo para apresentação de argumentações técnicas sobre o resultado da delimitação do semiárido, de acordo com os critérios elencados no inciso I do art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021, e o prazo de vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 29 de abril de 2022.

O Art. 1º da citada Resolução prorrogou, até o dia 31 de março de 2023, o prazo previsto no art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 29 de abril de 2022, reabrindo a possibilidade de apresentação de novos argumentos técnicos acerca do resultado de redelimitação do Semiárido 2021 de que trata a Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021.

O Art. 2º da Resolução Nº 163 de 15 de dezembro de 2022 prorrogou até o dia 30 de junho de 2023, a vigência do Comitê Técnico Provisório criado pelo art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 2022, com o objetivo de analisar as novas ou complementares argumentações técnicas apresentadas à Sudene e submeter Proposta de Relatório Conclusivo à apreciação do Conselho Deliberativo.

O Art. 3º da referida Resolução autorizou que, até a deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene sobre o Relatório Conclusivo de que trata o art. 2º desta Resolução, permanecessem como integrantes do Semiárido os 50 (cinquenta) municípios apontados como passíveis de exclusão no Relatório Técnico que apresentou os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021 no âmbito da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 2021.

A figura 5 adiante, mostra os municípios passíveis de exclusão do Semiárido, e estão representados em fundo verde.

Figura 5: Mapa geral de Municípios passíveis de exclusão do Semiárido



Fonte: SUDENE (Sigmapas)/CGEP/COAE

Nota: Os municípios passíveis de exclusão do semiárido integram provisoriamente o polígono da delimitação por força do art. 3º da Resolução Condel nº 155/2022.

5.1 RESULTADO DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

O município de Arapiraca (AL) enviou Ofício nº 09/2023 – PGM, datado de 31 de março de 2023, SEI 0474554:

“De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em atenção ao Ofício nº272/2023/GAB/SUDENE, no qual Vossa Excelência informa que os municípios interessados terão até 31/03/2023 para apresentar novos argumentos técnicos à SUDENE, em defesa da permanência na sub-região semiárida brasileira, nos termos da Resolução Condel nº 150, de 13 dezembro de 2021, encaminho a manifestação elaborada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de subsidiar essa respeitada Autarquia.”

Análise realizada pela equipe do Comitê Provisório do Condel tomando por base o que estabelece o § 1º, art. 1º da Resolução Condel/SUDENE nº 155, de 29 de abril de 2022 “Os argumentos de que tratam o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico de órgãos de Clima e Tempo oficiais, devendo conter dados sobre o índice de aridez de Thornthwaite, a precipitação pluviométrica média anual e o Percentual Diário de Déficit Hídrico, considerando todos os dias do ano nos últimos 30 anos (1991 a 2020)” constatou que o “Documento Técnico” apresentado no Ofício 09/2023 - PGM não foi elaborado

pelo órgão competente de Clima e Tempo do estado de Alagoas, fato este que incompatibilizou sua conformidade com os pré-requisitos necessários para análise, conforme estabelece o Art. 1º da Resolução Condel/SUDENE nº 155/2022.

5.2. RESULTADO DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS/MA

Em 09 de Maio de 2023, a Prefeitura de São Luis/MA encaminhou o Ofício nº 34/2023-GAB (0489631), como resposta ao ofício nº 275/2023/GAB/SUDENE, tendo como signatário o representante da Frente Nacional de Prefeitos (FNP) junto ao Conselho Deliberativo da Sudene, o Prefeito Eduardo Salim Braide, que em sua missiva encaminha "parecer técnico da Secretaria Municipal da Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, informando que não há compatibilidade entre as condições climáticas de São Luís e o ambiente semiárido", tratando-se tão somente, de informe como resposta ao expediente da Sudene.

5.3. RESULTADO DAS ANÁLISES DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS E MANIFESTAÇÃO APRESENTADOS PELOS ESTADOS

Como argumentos técnicos a Sudene recebeu, no prazo devido, documentação dos Governos dos estados de Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, mais a manifestação técnica do estado do Piauí, que foram analisadas pela equipe da Sudene no Comitê Provisório.

Também foram recebidas manifestações dos municípios de Arapiraca/AL e São Luís/MA, sendo a manifestação de Arapiraca/AL não analisada, considerando que o Documento Técnico apresentado no Ofício 09/2023-PGM (SEI 0474554) não foi elaborado pelo órgão competente de Clima e Tempo do estado de Alagoas, fato este que incompatibiliza sua conformidade com os pré-requisitos necessários para análise, conforme estabelece o Art. 1º da Resolução Condel/SUDENE nº 155/2022.

Quanto à manifestação do município de São Luís/MA, este se configurou em resposta quanto ao expediente da Sudene, sem caráter de irresignação contra possível exclusão de município no semiárido.

5.3.1. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

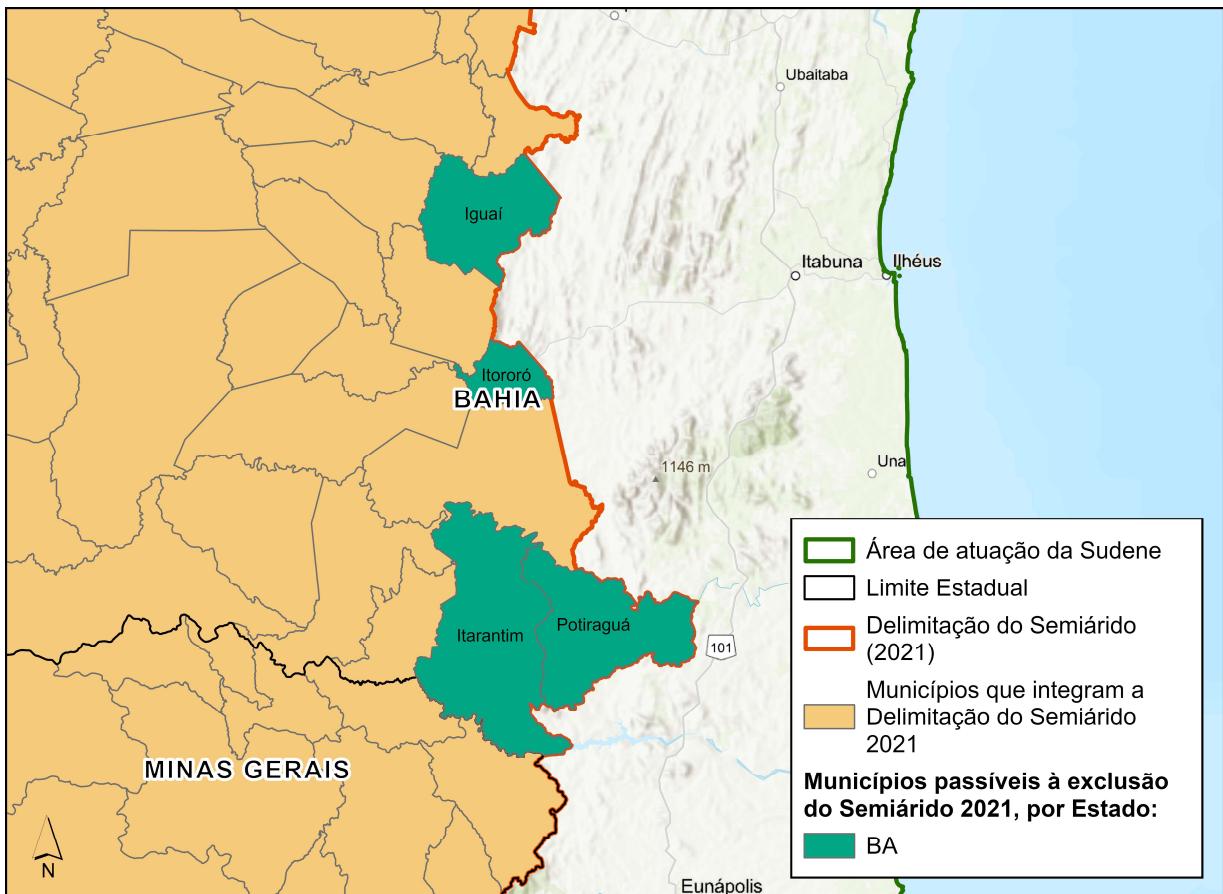
Em 25 de fevereiro de 2023, o Governo da Bahia enviou Ofício nº 00062381966/2023 - GABGOV/CHEGAB/SEDOC, (SEI 0460426) acusando o recebimento do documento enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues e informando o encaminhamento às Secretarias do Meio Ambiente, de Planejamento, de Relações Institucionais e à Casa Civil.

Em 30 de março de 2023, o Governo da Bahia enviou Ofício GE nº 54/2023 (SEI 0474890). A Bahia apresentou manifestação pela defesa da permanência dos municípios de Iguaí, Itarantim e Itororó na sub-região semiárida brasileira. Com efeito, a vista da análise técnica realizada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, por meio de sua Coordenação de Estudo de Clima e Projetos Especiais, baseada em série histórica de balanços hídricos do período compreendido entre os anos de 1999 e 2020, dos quatro municípios baianos excluídos somente o município de Potiraguá não apresentou o percentual diário de déficit hídrico de 60%, nos termos do art. 1º, I, c da Resolução CONDEL nº 150/21. Assim sendo, diante do exposto, o Estado da Bahia defende a revisão da decisão adotada pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 150, de 13 de dezembro de 2021, a fim de que sejam reinseridos os municípios de Iguaí, Itarantim e Itororó na sub-região semiárida brasileira.

A Sudene, por meio do Parecer Técnico 237 (0502949) concluiu que em que pese os valorosos trabalhos realizados pelo Inema, considerando a incumbência determinada na Resolução Condel nº 155/2022, "este Corpo Técnico é de **parecer contrário** à aceitação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado da Bahia para permanência dos municípios de **Iguaí, Itarantim e Itororó** no Semiárido, notadamente pela mudança da base de dados relativos aos municípios em apreço e pela inobservância à forma de tratamento dos

critérios técnicos e científicos constantes na Resolução Condel nº 150/2021.”

Figura 6: Mapa de Municípios passíveis de exclusão (Bahia)



Fonte: SUDENE (Sigmapas)/CGEP/COAE

Nota: Os municípios passíveis de exclusão do semiárido integram provisoriamente o polígono da delimitação, por força do art. 3º da Resolução Condel nº 155/2022.

Quadro 8: Documentos de Referência do Estado da Bahia

UF	DOCUMENTO	EMENTA
BA	Ofício nº 00062381966/2023 - GABGOV/CHEGAB/SEDOC (SEI 0460426)	Acusamos o recebimento do documento enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues e informamos que o encaminhamos às Secretarias do Meio Ambiente, de Planejamento, de Relações Institucionais e à Casa Civil, através do Processo SEI nº 001.7313.2022.0002416-18.
BA	Ofício GE nº 54/2023 de 30 de março de 2023. (SEI 0474890)	Em resposta ao Resposta ao OFICIO N° 263/2023/GAB/SUDENE, a Bahia apresenta manifestação pela defesa da permanência dos municípios baianos de Iguaí, Itarantim e Itororó na sub-região semiárida brasileira. Com efeito, a vista da análise técnica realizada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, por meio de sua Coordenação de Estudo de Clima e Projetos Especiais, baseada em série histórica de balanços hídricos do período compreendido entre os anos de 1999 e 2020, dos quatro municípios baianos excluídos, somente o município de Potiraguá não apresentou o percentual diário de déficit hídrico de 60%, nos termos do art. 1º, I, c da Resolução CONDEL nº 150/21.

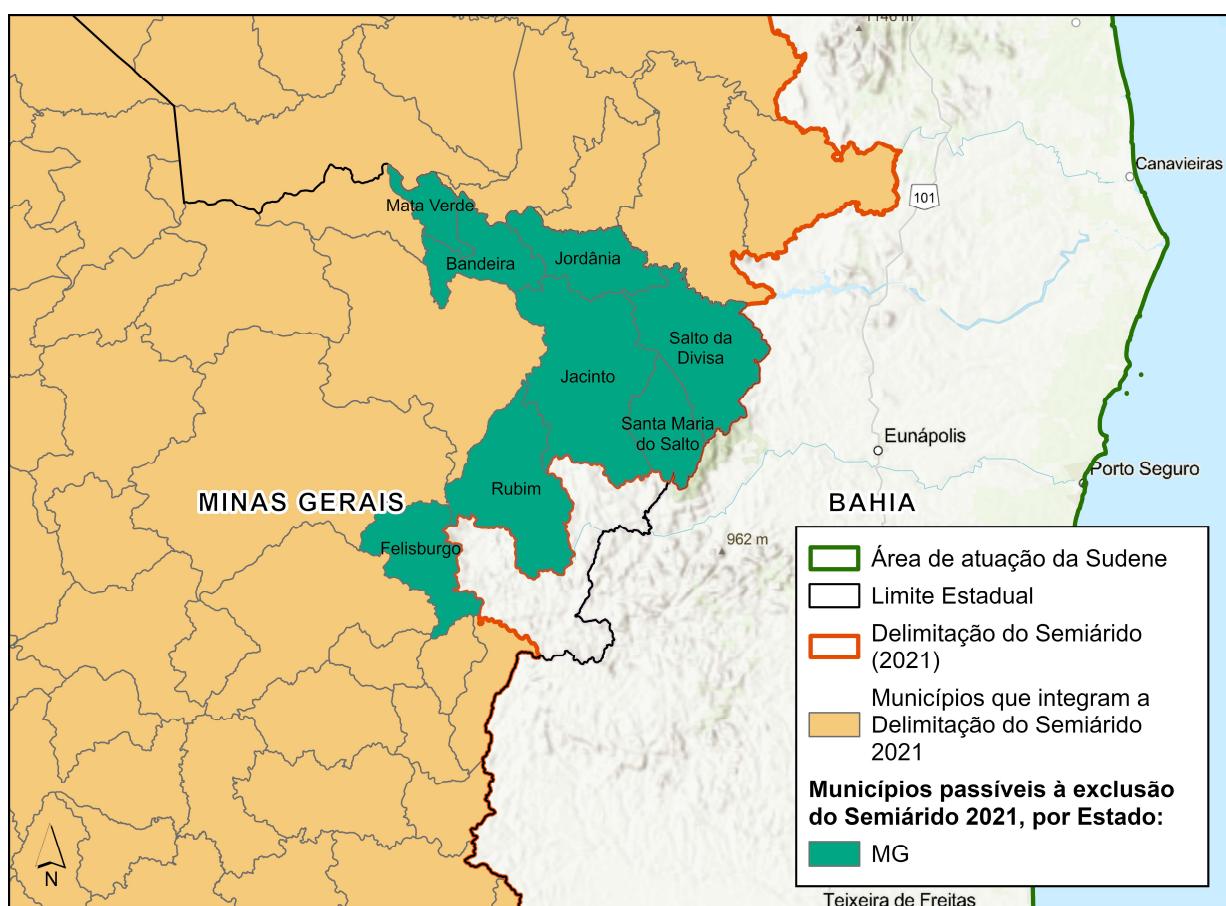
Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

5.3.2 RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DE MINAS GERAIS

Em 31/03/2023, o estado de Minas Gerais, por meio do Ofício SECCERAL 63/2023 (SEI 0474895), encaminhou o Relatório nº 63160983 (SEI 63160983), elaborado pela Embrapa Milho e Sorgo, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG), que tem como objetivo complementar as informações já apresentadas no Recurso IDENE/DG, em 25/02/2022, em face da Resolução Condel/Sudene nº 150/2021.

A Sudene, por meio do Parecer Técnico 235 (0502942) concluiu que em que pese os valorosos trabalhos realizados pelo IDENE, pelo IGAM e pela Embrapa Milho e Sorgo, considerando a incumbência determinada na Resolução Condel nº 155/2022, “este Corpo Técnico é de parecer contrário à aceitação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado de Minas Gerais para permanência dos municípios de Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto no Semiárido, notadamente pela mudança da base de dados relativos aos municípios em apreço e pela inobservância à forma de tratamento dos critérios técnicos e científicos constantes na Resolução Condel nº 150/2021.”

Figura 7: Mapa de Municípios passíveis de exclusão (Minas Gerais)



Quadro 9: Documentos de Referência do Estado de Minas Gerais

UF	DOCUMENTO	EMENTA
MG	Ofício SECGERAL 63/2023 (SEI 0474895)	Encaminha Relatório elaborado pela Embrapa Milho e Sorgo em parceria com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de complementar as informações já apresentadas no Recurso IDENE/DG em 25/02/2022, em face da Resolução Condel/Sudene nº 150/2021.

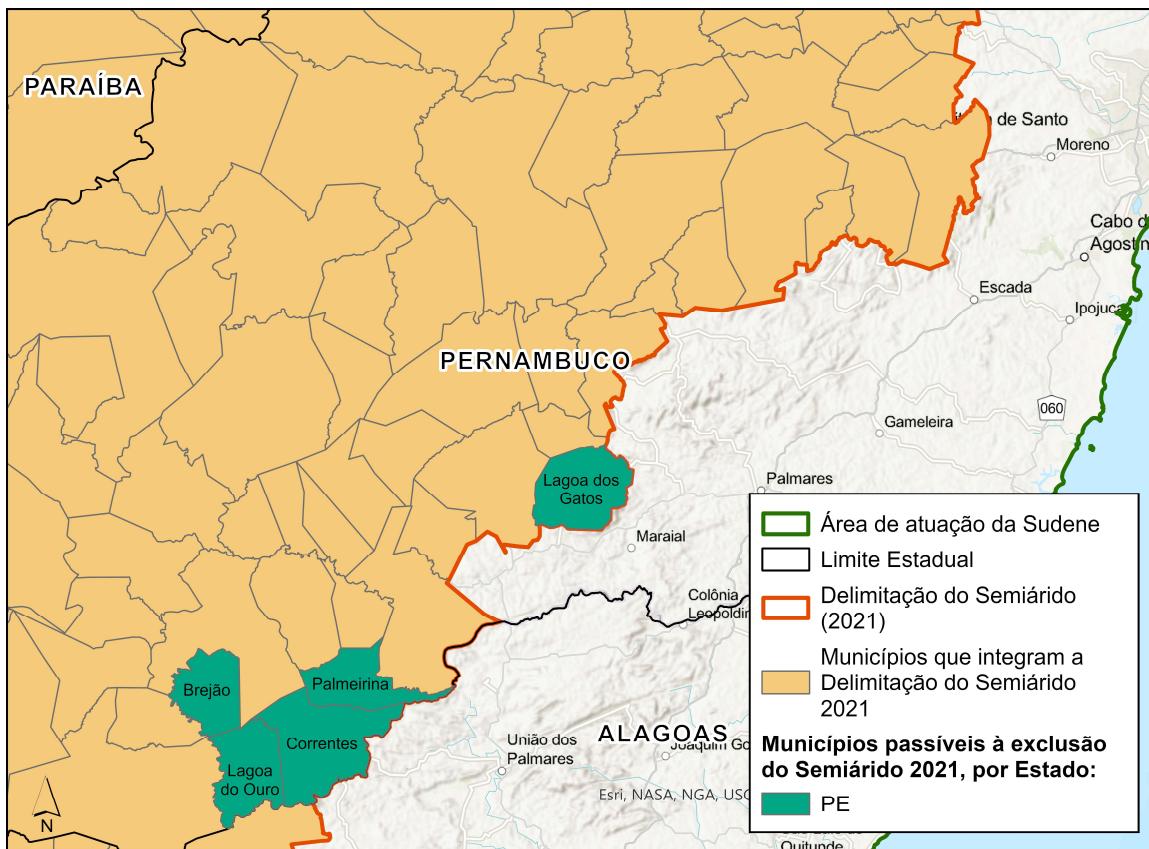
Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

5.3.3 RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 29 de Março de 2023, o Governo de Pernambuco enviou o Ofício APAC 001/2023 (0472979), com a Nota Técnica APAC 004/2023 (0472980), pleiteando a permanência no semiárido, dos municípios de Brejão, Correntes, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos e Palmeirina.

A Sudene concluiu, por meio do Parecer Técnico 236 (0502946), que, em que pese os valorosos trabalhos realizados pela APAC, considerando a incumbência determinada na Resolução Condel nº 155/2022, “este Corpo Técnico é de parecer contrário à aceitação dos argumentos apresentados pelo estado de Pernambuco para permanência dos municípios de Brejão, Correntes, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos e Palmeirina no Semiárido, notadamente pela mudança da base de dados relativos aos municípios em apreço e pela inobservância à forma de tratamento dos critérios técnicos e científicos constantes na Resolução Condel nº 150/2021.”

Figura 8: Mapa de Municípios passíveis de exclusão (Pernambuco)



Fonte: SUDENE (Sigmapas)/CGEP/COAE

Nota: Os municípios passíveis de exclusão do semiárido integram provisoriamente o polígono da delimitação, por força do art. 3º da Resolução Condel nº 155/2022.

Quadro 10: Documentos de Referência do Estado de Pernambuco

UF	DOCUMENTO	EMENTA
PE	Ofício Nº 001/2023 (SEI 0472979)	Encaminha Nota Técnica para análise de novas e/ou complementares argumentações técnicas para permanência dos municípios de Pernambuco no semiárido: Brejão, Correntes, Lagoa do Ouro, Lagos dos Gatos e Palmerina.

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

5.3.4 RESULTADO DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Em 31/03/2023, o estado do Piauí encaminhou, por meio do Ofício Nº 378/2023/SEPLAN-PI/GAB (SEI 0474575), Parecer Técnico nº 01/2023, da Coordenação de Estudos Cartográficos/Diretoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Participativo - CEPRO/SEPLAN-PI, com as observações técnicas de delimitação do Semiárido realizado pela SUDENE. E que em suma, a Superintendência supramencionada se manifesta favorável à metodologia utilizada e não tem ressalvas quanto aos dados e análises apresentados.

Quadro 11: Documentos de Referência do Estado do Piauí

UF	DOCUMENTO	EMENTA
PI	Ofício Nº 378/2023/SEP LAN-PI/GAB (SEI 0474575)	Encaminha Parecer Técnico nº 01/2023, da Coordenação de Estudos Cartográficos/Diretoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Participativo - CEPRO/SEPLAN-PI, com as observações técnicas de delimitação do Semiárido realizado pela SUDENE. E que em suma, a Superintendência supramencionada se manifesta favorável à metodologia utilizada e não tem ressalvas quanto aos dados e análises apresentados.

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

5.3.5. RESULTADO DA ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

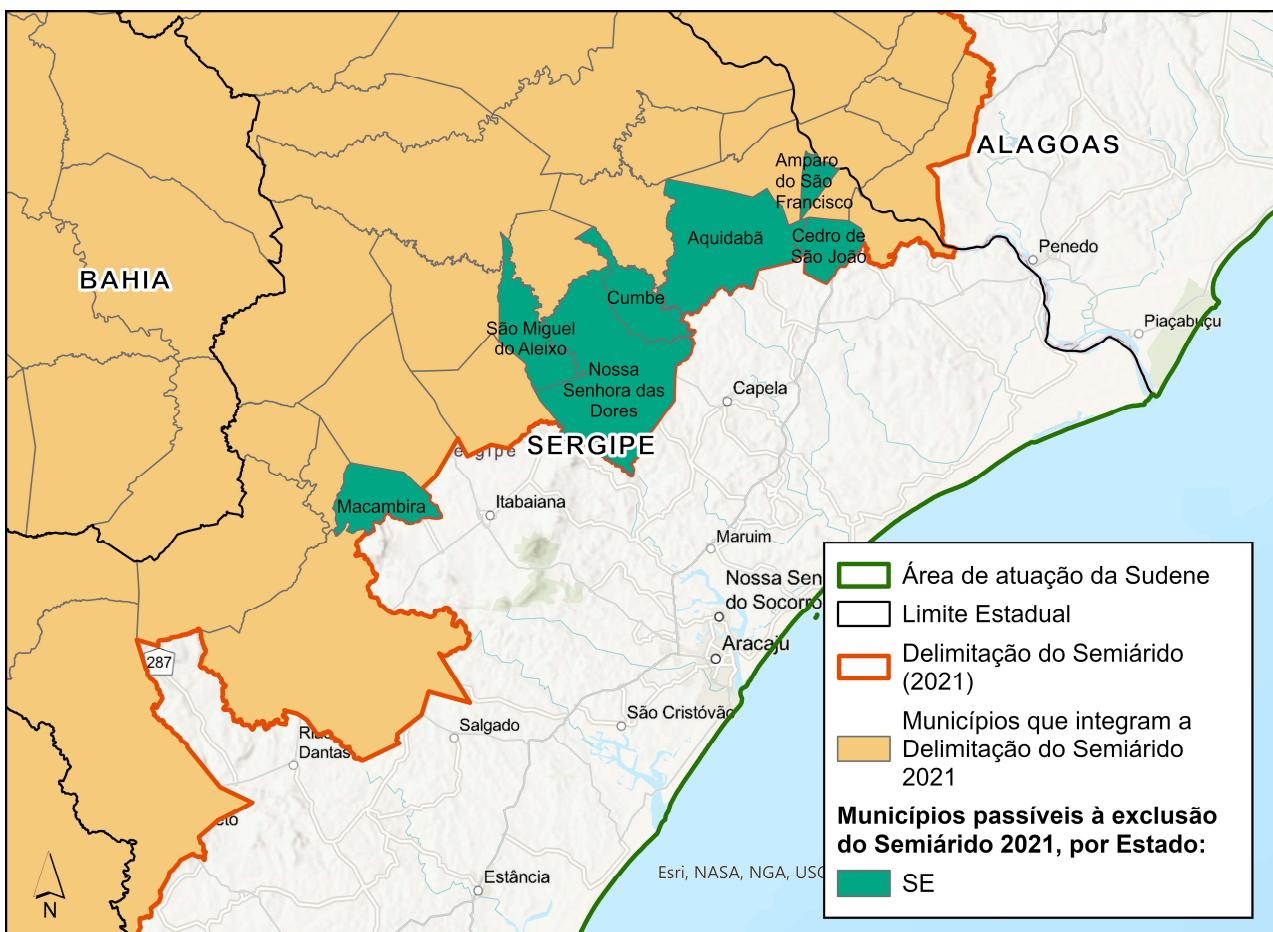
Em 30 de Março de 2023, o Governo de Sergipe enviou Ofício Circular Nº 245/2023-SECC (0478143), para apreciação do Comitê Técnico Provisório instituído nos termos do art. 2º da Resolução Condel nº 150/2021 e da Resolução Condel nº 163/2022, com a Nota Técnica intitulada: Análise Climatológica dos Sete Municípios Sergipanos em Relação aos Critérios Adotados para a Nova Delimitação do Semiárido Nordestino. A referida Nota Técnica revê procedimentos metodológicos e apresenta argumentos relevantes em favor da revisão do enquadramento de municípios sergipanos que foram excluídos na nova delimitação do Semiárido Nordestino.

Foi salientado no referido Ofício que a Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas do Estado de Sergipe foi notificada pelo Ofício Nº 288/2023/GAB/SUDENE, de teor similar, e encaminhou resposta por intermédio do Ofício Externo nº 16/2023-SEMAC, em 08 de março de 2023, em anexo.

A Sudene concluiu, por meio do Parecer Técnico 238 (0502950), que, em que pese os valorosos trabalhos realizados pela SEDURBS/SERHMA, considerando a incumbência determinada na Resolução Condel nº 155/2022, “este Corpo Técnico é de parecer contrário à aceitação dos argumentos apresentados pelo estado de Sergipe para permanência dos municípios de **Amparo de São Francisco, Aquidabã, Cedro de São João, Cumbe, Macambira, Nossa Senhora das Dores e São Miguel do Aleixo** no Semiárido, notadamente pela mudança da base de dados relativos aos municípios em apreço e pela inobservância à forma de tratamento dos

critérios técnicos e científicos constantes na Resolução Condel nº 150/2021."

Figura 9: Mapa de Municípios passíveis de exclusão (Sergipe)



Fonte: SUDENE (Sigmapas)/CGEP/COAE

Nota: Os municípios passíveis de exclusão do semiárido integram provisoriamente o polígono da delimitação, por força do art. 3º da Resolução Condel nº 155/2022.

Quadro 12: Documentos de Referência do Estado de Sergipe

UF	DOCUMENTO	EMENTA
SE	Ofício Circular Nº 245/2023- SECC (0478143)	Encaminhou os anexos I - Nota Técnica SEDURBS/SERHMA recorrendo da exclusão de sete municípios sergipanos na nova delimitação do Semiárido Nordestino. II - Nota Técnica assinada SEDURBS/SERHMA recorrendo da exclusão de sete municípios sergipanos na nova delimitação do Semiárido Nordestino. III - Oficio N° 273/2023/GAB/SUDENE. IV - Oficio Externo nº i 6/2023-SEMAC

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

5.4. RESUMO DE IRRESIGNAÇÕES RECEBIDAS CONTRA A EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO

Quatro argumentações técnicas preencheram os requisitos da Resolução Condel Nº 155/2022 para admissão e análise nos termos da Resolução Condel Nº 163/2022. Elas foram apresentadas pelos estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe. Os quatro estados abrangeram 23 (vinte e três) dos 50 municípios passíveis de exclusão da região Semiárida, assim distribuídos: Bahia (3), Minas Gerais (8), Pernambuco (5) e Sergipe (7).

Quadro 13: Resumo de Referência dos Estados Apresentados sob a Égide da Resolução Condel Nº 163/2022

UF e Quantidade de Municípios Passíveis de Exclusão	Municípios Passíveis de Exclusão	Processo SEI Sudene	Data de entrada do Recurso ou Arg. Técnica	Recurso ou Arg. técnica	Data de resposta Sudene	Documento de Resposta Sudene
Bahia (3)	Iguaí Itarantim Itororó	59336.0 00463/2 020-84	Ofício nº 00062381966/2023 - GABGOV/CHEGAB/S EDOC (SEI 0460426) Ofício GE nº 54/2023 de 30 de março de 2023. (SEI 0474890)	Acusamos o recebimento do documento enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues e informamos que o encaminhamos às Secretarias do Meio Ambiente, de Planejamento, de Relações Institucionais e à Casa Civil. Em resposta ao Resposta ao OFICIO N° 263/2023/GAB/SUDENE, a Bahia apresenta manifestação pela defesa da permanência dos municípios baianos de Iguaí, Itarantim e Itororó na sub-região semiárida brasileira. Com efeito, a vista da análise técnica realizada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, por meio de sua Coordenação de Estudo de Clima e Projetos Especiais, baseada em série histórica de balanços hídricos do período compreendido entre os anos de 1999 e 2020, dos quatro municípios baianos excluídos, somente o município de Potiraguá não apresentou o percentual diário de déficit hídrico de 60%, nos termos do art. 1º, I, c da Resolução CONDEL nº 150/21.	Dependente de reunião Condel	Parecer Técnico 237 (0502949)

Continua

Quadro 13: Resumo de Referência dos Estados Apresentados sob a Égide da Resolução Condel Nº 163/2022

UF e Quantidade de Municípios Passíveis de Exclusão	Municípios Passíveis de Exclusão	Processo SEI Sudene	Data de entrada do Recurso ou Arg. Técnica	Recurso ou Arg. técnica	Data de resposta Sudene	Documento de Resposta Sudene
Minas Gerais (8)	Bandeira Felisburgo Jacinto Jordânia Mata Verde Rubim Salto da Divisa Santa Maria do Santo	59336.001235/2023-74	Ofício SECGERAL 63/2023 (SEI 0474895)	Encaminha Relatório elaborado pela Embrapa Milho e Sorgo em parceria com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de complementar as informações já apresentadas no Recurso IDENE/DG em 25/02/2022, em face da Resolução Condel/Sudene nº 150/2021.	Dependente de reunião Condel	Parecer Técnico 235 (05029 42)
Pernambuco (5)	Brejão Correntes Lagoa do Ouro Lagoa dos Gatos Palmerina	59336.001160/2023-21	Ofício Nº 001/2023 (SEI 0472979)	Encaminha Nota Técnica para análise de novas e/ou complementares argumentações técnicas para permanência dos municípios de Pernambuco no semiárido: Brejão, Correntes, Lagoa do Ouro, Lagos dos Gatos e Palmerina.	Dependente de reunião Condel	Parecer Técnico 236 (05029 46)
Piauí	-	59336.001218/2023-37	Ofício Nº 378/2023/SEPLAN-PI/GAB (SEI 0474575)	Encaminha Parecer Técnico nº 01/2023, da Coordenação de Estudos Cartográficos/Diretoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Participativo - CEPRO/SEPLAN-PI, com as observações técnicas de delimitação do Semiárido realizado pela SUDENE, e q que em suma, a Superintendência supramencionada se manifesta favorável à metodologia utilizada e não tem ressalvas quanto aos dados e análises apresentados.	-	-

Continua

Quadro 13: Resumo de Referência dos Estados Apresentados sob a Égide da Resolução Condel Nº 163/2022

UF e Quantidade de Municípios Passíveis de Exclusão	Municípios Passíveis de Exclusão	Processo SEI Sudene	Data de entrada do Recurso ou Arg. Técnica	Recurso ou Arg. técnica	Data de resposta Sudene	Documento de Resposta Sudene
Sergipe (7)	Amparo de São Francisco Aquidabã Cedro de São João Cumbe Macambira Nossa Senhora das Dores São Miguel do Aleixo	59336.000838/2023-59	Ofício Circular Nº 245/2023-SECC (0478143)	Encaminhou os anexos I - Nota Técnica SEDURBS/SERHMA recorrendo da exclusão de sete municípios sergipanos na nova delimitação do Semiárido Nordestino. II - Nota Técnica assinada SEDURBS/SERHMA recorrendo da exclusão de sete municípios sergipanos na nova delimitação do Semiárido Nordestino; III - Oficio Nº 273/2023/GAB/SUDENE. IV - Oficio Externo nº i 6/2023-SEMAC	Dependente de reunião Condel	Parecer Técnico 238 (05029 50)

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse Relatório é fruto de uma das etapas estabelecidas pela Resolução Condel nº 155, de 29 de Abril de 2022 e Resolução Condel nº 163 de 15 de Dezembro de 2022. Na Resolução Concel nº 155 de 29 de Abril de 2022, consta que “Relatório Conclusivo” será apresentado como resultado dos trabalhos conduzidos por Comitê Técnico provisório criado. Nesse sentido, o presente documento reune os resultados das apreciações técnicas da equipe constituída pela Sudene para esse fim. Essas apreciações técnicas seguiram rigorosamente as recomendações da Organização Mundial de Meteorologia, ao mesmo tempo que receberam valiosas contribuições dos mesmos órgãos, internacionalmente reconhecidos, que conduziram o processamento das informações que resultaram na delimitação do semiárido de 2021, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), além dos normativos adotados no disciplinamento do trabalho. Todos os resultados aqui postos expressam não apenas a apurada e rigorosa apreciação conduzida pelos técnicos designados para este trabalho, como também, o comprometimento com a imparcialidade e a transparência das análises, culminando neste Relatório Conclusivo eminentemente técnico.

Adicionalmente informa-se que as reuniões periódicas, também previstas em Regimento do próprio Comitê Provisório, que foi estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 720, de 28 de junho de 2022, se constituiram importante instrumento de compartilhamento dos resultados progressivos das análises sobre as argumentações técnicas apresentadas. Esses resultados foram acompanhados por todos os integrantes do Comitê Provisório indicados pelos Conselheiros do Conselho Deliberativo da Sudene, como representantes para debater o assunto. Foram realizadas reuniões nos dias 06/09/2022, 04 e 24/11/2022. Todas as questões foram debatidas, e contribuiram para uma melhor compreensão sobre a forma como as argumentações dos estados foram elaboradas, e os resultados estão representados neste documento.

Em relação à Resolução nº 155, de 29 de Abril de 2022, em que pese os valiosos trabalhos realizados pelos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos Estados de Minas Gerais, da Paraíba e do Rio Grande do Norte, a equipe de análise deste Comitê Técnico Provisório **mostra-se contrário** à aceitação dos argumentos apresentados pelos Governos pleiteantes à permanência dos respectivos municípios no Semiárido, notadamente pela mudança observada na base de dados, alteração metodológica e apresentação de argumentos socioeconômicos que estão fora do escopo dos critérios técnico-científicos, em especial dos climatológicos determinados para a delimitação do Semiárido, relativamente aos municípios dos estados em apreço, o que configura inobservância dos pressupostos técnicos e científicos constantes da Resolução Condel nº 150/2021, reproduzidos também na Resolução Condel nº 155/2022.

Em relação às irressignações encaminhadas após a Resolução nº 163, de 15 de Dezembro de 2022, em que pese os também valiosos trabalhos realizados pelos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos Estados de Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, a equipe de análise deste Comitê Técnico Provisório **mostra-se contrário** à aceitação dos argumentos apresentados pelos Governos pleiteantes à permanência dos respectivos municípios no Semiárido, notadamente pela mudança observada na base de dados, alteração metodológica e apresentação de argumentos socioeconômicos que estão fora do escopo dos critérios técnico-científicos, em especial dos climatológicos determinados para a delimitação do Semiárido, relativamente aos municípios dos estados em apreço, o que configura inobservância dos pressupostos técnicos e científicos constantes da Resolução Condel nº 150/2021, reproduzidos também na Resolução Condel nº 155/2022.

Por fim, em cumprimento à determinação do Condel e orientado pelas suas competências e obrigações regimentais, a equipe de análise do Comitê Técnico Provisório apresenta este Relatório Conclusivo para ser submetido à apreciação e à deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene, incluindo as minutas de proposição e de resolução a esse colegiado, e recomendando a ratificação do relatório final da delimitação de 2021, o presente relatório e a extinção do provisório colegiado, naturalmente reconhecendo que os resultados ora apresentados estão adstritos aos aspectos técnicos, ficando reservado ao Conselho Deliberativo as questões políticas.

7. ANEXOS

UF/DOCUMENTO	EMENTA
BA Ofício nº 00062381966/2023 - GABGOV/CHEGAB/SE DOC. (SEI 0460426)	Acusamos o recebimento do documento enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues e informamos que o encaminhamos às Secretarias do Meio Ambiente, de Planejamento, de Relações Institucionais e à Casa Civil, através do Processo SEI nº 001.7313.2022.0002416-18.
BA Ofício GE nº 54/2023 de 30 de março de 2023. (SEI 0474890)	Em resposta ao Resposta ao OFICIO N° 263/2023/GAB/SUDENE, a Bahia apresenta manifestação pela defesa da permanência dos municípios baianos de Iguáí, Itarantim e Itororó na sub-região semiárida brasileira. Com efeito, a vista da análise técnica realizada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, por meio de sua Coordenação de Estudo de Clima e Projetos Especiais, baseada em série histórica de balanços hídricos do período compreendido entre os anos de 1999 e 2020, dos quatro municípios baianos excluídos, somente o município de Potiraguá não apresentou o percentual diário de déficit hídrico de 60%, nos termos do art. 1º, I, c da Resolução CONDEL nº 150/21. Assim sendo, diante do exposto, o Estado da Bahia defende a revisão da decisão adotada pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 150, de 13 de dezembro de 2021, a fim de que sejam reinseridos os municípios de Iguai, Itarantim e Itororó na sub-região semiárida brasileira.
- Parecer Técnico 237 (0502949)	Parecer Técnico de resposta da Sudene ao Ofício GE nº 54/2023 de 30 de março de 2023.
MG Ofício SECGERAL/GAB Gov. MG nº. 50/2022, de 25/02/2022. (SEI nº 0419965)	Encaminhamento de Recurso IDENE/DG (42844358), de lavra do Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, bem como seu respectivo anexo, Nota Técnica nº 3/IGAM/GMHEC/22 (42552373), em face da Resolução Condel/Sudene nº 150/2021
MG Nota Técnica 42552373_SEI_GOV. MG 42481815, de 18/02/2022. (SEI nº 0419966)	Essa Nota Técnica tem como objetivo de apresentar informações sobre o cenário hídrico do estado de Minas Gerais, através de análises referentes às precipitações, para subsidiar o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, conforme solicitação recebida por e-mail pela Sudene, em 10/02/2022, para reinclusão de municípios mineiros no mapa nacional do semiárido, em razão de exclusão procedida pela Resolução Condel/Sudene nº 150/2021.
MG Anexo Recurso IDENE_DG, de 25/02/2022. (SEI nº 0419967)	O Governo de Minas Gerais solicita o deferimento deste recurso, mantendo-se os municípios de Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto na área de demarcação da Sudene do Semiárido brasileiro
- Parecer Técnico nº 112/2022- SEI/SUDENE. (SEI nº 0419968)	Parecer referente à análise apresentada como recurso pelo Governo de Minas Gerais - Ofício SEC GERAL /GAB Governador nº 50/2022, de 25/02/2022.
- Ofício nº 1262/2022/GAB/SUDE NE de 11/05/2022 (SEI nº 0419969)	Resposta ao recurso apresentado pelo Governo do Estado de Minas Gerais em defesa da não exclusão de 8 (oito) municípios do Semiárido brasileiro: Bandeira, Felisburgo, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto (Ofício SEC GERAL/GAB/Governador nº. 50/2022).

Continua

ANEXOS (Cont.)

UF/DOCUMENTO	EMENTA
MG E-mail ENC. Ofício SECGERAL/GAB Gov.MG nº 184/2022, de 29/07/2022. (SEI nº 0419971)	Encaminha Informação Complementar ao Recurso IDENE/DG (42844358), apresentado em 25.02.2022, em face da Resolução Condel/Sudene nº 150/2021. Encaminha, outrossim, o Relatório Técnico nº 1/IGAM/GMHEC/2022, de lavra da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, o qual apresenta elementos técnicos acerca do caso.
MG Ofício SECGERAL/GAB Gov.MG nº 184/2022, de 27/07/2022. (SEI nº 0419973)	Solicita a não exclusão de 8 (oito) municípios mineiros da delimitação proposta. Encaminha o Relatório Técnico nº 1/IGAM/GMHEC/2022 (50083027), de lavra da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.
MG Anexo Recurso IDENE/DG nº 50248532/2022, de 25/07/2022. (SEI nº 0419974)	O presente documento tem o objetivo de somar às informações já enviadas para a não exclusão dos municípios em questão, justificativas técnicas complementares.
MG Anexo Relatório Técnico nº 1/IGAM/GMHEC/2022, de 15/07/2022. (SEI nº 0419975)	Relatório Técnico nº 1/IGAM/GMHEC/2022
- Parecer Técnico de análise da Sudene. (SEI nº 0419976)	Parecer Técnico nº 424/2022 – Sudene, de 10/11/2022.
MG Ofício SECGERAL 63/2023 (SEI 0474895)	Encaminha Relatório elaborado pela Embrapa Milho e Sorgo em parceria com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de complementar as informações já apresentadas no Recurso IDENE/DG em 25/02/2022, em face da Resolução Condel/Sudene nº 150/2021.
- Parecer Técnico 235 (0502942)	Parecer Técnico de resposta da Sudene ao Ofício SECGERAL 63/2023 (SEI 0474895).
PB Ofício nº 100/2022/GS-SEDAP, Gov.PB, de 21/07/2022. (SEI nº 0419977)	Encaminhar para análise do Comitê e posterior apreciação e deliberação do Conselho, Relatório Técnico e Nota Técnica, elaborados pelo Grupo de Trabalho da Paraíba, com chancela do órgão de monitoramento de tempo e clima oficial do Estado, os quais apresentamos como recurso à delimitação do Semiárido 2021 para a manutenção dos municípios paraibanos objeto deste trabalho.
PB Anexo 01 Ofício nº 100/2022/GS-SEDAP, Gov.PB, de 21/07/2022. (SEI nº 0419979)	Recurso do Estado da Paraíba para manutenção de municípios na delimitação do semiárido 2021.
PB Anexo 02 Ofício nº 100/2022/GS-SEDAP, Gov.PB, de 21/07/2022. (SEI nº 0419980)	Relatório Grupo de Trabalho (GT) do Estado da Paraíba (Recurso à Delimitação do Semiárido 2021
- Parecer Técnico de análise da Sudene (SEI nº 0419981)	Parecer Técnico nº 426/2022 – Sudene, de 10/11/2022.

ANEXOS (Cont.)

UF/DOCUMENTO		EMENTA
PE	Ofício 411/2022-GS, Gov. PE, de 04/08/2022. (SEI nº 0419982)	Reinserção dos municípios pernambucanos de Lagoa do Ouro, Brejão, Correntes e Palmeirina na relação de municípios habilitados na delimitação do Semiárido.
PE	Anexo do Ofício 411/2022, Gov. PE, Nota Técnica, de 17/03/2022. (SEI nº 0419984)	Nota Técnica nº 004/22/ GMMC-APAC. Este documento foi datado de 17/03/2022 e apresentado com o Ofício 411/2022-GS, de 04/08/2022.
PE	E-mail encaminhando Ofício 411/2022-GS, Gov. PE, de 04/08/2022. (SEI nº 0419985)	Encaminhamos em anexo, Ofício Seplag nº 411/2022 e Nota Técnica, referente à reinserção dos municípios pernambucanos de Lagoa do Ouro, Brejão, Correntes, Palmeirina e Lagoa do Ouro, na relação de municípios habilitados na delimitação do Semiárido
-	Ofício nº 2523/2022/GAB/ SUDENE, de 09/09/2022. (SEI nº 0419986)	Resposta ao Ofício Nº 411/2022 – GS
PE	Ofício Nº 476/2022-GS, Gov. PE, de 09/09/2022. (SEI nº 0419987)	Recurso de solicitação da avaliação da Nota Técnica de Pernambuco
PE	E-mail GOV.PE, de 15/09/2022. (SEI nº 0419989)	Encaminhamos em anexo, Ofício Seplag nº 476/2022 e Nota Técnica, referente ao Recurso de solicitação da avaliação da Nota Técnica de Pernambuco
PE	Nota Técnica nº 004/22/GMMC-APAC, de 17/03/2022. (SEI nº 0419990)	Nota Técnica Nº 004/22/ GMMC-APAC Documento reapresentado com o Ofício nº 476/2022-GS, Gov.PE.
-	Ofício nº 3322/GAB/ SUDENE, de 03/10/2022. (SEI nº 0419991)	Resposta ao Ofício Nº 476/2022 – GS, do Governo do Estado de Pernambuco.
PE	Ofício Nº 001/2023 (SEI 0472979)	Ementa Encaminha Nota Técnica para análise de novas e/ou complementares argumentações técnicas para permanência dos municípios de Pernambuco no semiárido: Brejão, Correntes, Lagoa do Ouro, Lagos dos Gatos e Palmeirina.
-	Parecer Técnico 236 (0502946)	Parecer Técnico de resposta da Sudene ao Ofício Nº 001/2023 (SEI 0472979).
PI	Ofício Nº 378/2023/SEPLAN-PI/GAB (SEI 0474575)	Encaminha Parecer Técnico nº 01/2023, da Coordenação de Estudos Cartográficos/Diretoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Participativo - CEPRO/SEPLAN-PI, com as observações técnicas de delimitação do Semiárido realizado pela SUDENE. E que em suma, a Superintendência supramencionada se manifesta favorável à metodologia utilizada e não tem ressalvas quanto aos dados e análises apresentados.

Continua

ANEXOS (Cont.)

UF/DOCUMENTO		EMENTA
RN	Ofício nº 125/2022-GE, Gov. RN, de 01/08/2022. (SEI nº 0419992)	Apresenta argumentação técnica em defesa da permanência dos municípios do estado do Rio Grande do Norte excluídos da subregião semiárida brasileira pela Resolução Condel nº 150/2021.
RN	Anexo do Ofício nº 125/2022-GE, Gov. RN, de 01/08/2022. (SEI nº 0419993)	Apresenta argumentação técnica elaborada pela EMPARN e CAERN sobre aspectos climatológicos e hidrológicos dos municípios citados como excluídos da seubregião semiárida brasileira pela Resolução Condel nº 150/2021.
-	Parecer Técnico de análise da Sudene. (SEI nº 0419994)	Parecer Técnico nº 425/2022 – Sudene, de 10/11/2022.
SE	Ofício Externo Nº 210-2022-GG, Gov. SE, de 16/08/2022. (SEI nº 0419996)	Envio de Nota Técnica recorrendo da exclusão de sete municípios sergipanos na nova delimitação do Semiárido Nordestino e solicitação de ampliação de prazo para a sua entrega nos termos do art. 2º da Resolução Condel nº 150/2021
SE	Nota TÉCNICA SEDURBS- SERHMA, Gov. SE, de 01/08/2022. SEI nº 0419997)	Análise climatológica dos sete municípios sergipanos, em relação aos critérios adotados pela Sudene para nova Delimitação do Semiárido
-	Ofício nº 2862/2022/GAB/SUDENE, de 01/09/2022. (SEI nº 0419998)	Resposta ao Ofício Externo Nº 210/2022-GG, do Governo do Estado de Sergipe.
SE	Ofício Circular Nº 245/2023-SECC (0478143)	Encaminhou os anexos I - Nota Técnica SEDURBS/SERHMA recorrendo da exclusão de sete municípios sergipanos na nova delimitação do Semiárido Nordestino. II - Nota Técnica assinada SEDURBS/SERHMA recorrendo da exclusão de sete municípios sergipanos na nova delimitação do Semiárido Nordestino. III - Oficio N° 273/2023/GAB/SUDENE. IV - Oficio Externo nº i 6/2023-SEMAC
-	Parecer Técnico 238 (0502950)	Parecer Técnico de resposta da Sudene ao Ofício Circular Nº 245/2023-SECC
Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007 (SEI nº 0419999)		Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.
Proposição nº 105/2017 de 20/06/2017. (SEI nº 0420000)		Proposta de critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido Brasileiro e procedimentos para revisão de sua abrangência
Resolução Condel/Sudene nº 107, de 27/07/2017 (SEI nº 0420001)		Estabelece critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido Brasileiro e procedimentos para revisão de sua abrangência

Continua

ANEXOS (Cont.)

UF/DOCUMENTO	EMENTA
Documento Relatório do GT Delimitação Semiárido 2017 (Junho/2017) (SEI nº 0420002)	Relatório final do grupo de trabalho para delimitação do semiárido constituído pelo então Ministério da Integração Nacional.
Lei Complementar nº 185, de 06/10/2021. (SEI nº 0420004)	Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).
Proposição nº 151/2021 de 06/12/2021. (SEI nº 0420005)	Revisão da delimitação do Semiárido Brasileiro, segundo critérios técnicos e científicos definidos em relatório pela Sudene, relação de municípios habilitados na revisão de 2021 e regra de transição para municípios excluídos.
Resolução Condel/Sudene nº 150, de 13/12/2021. (SEI nº 0420006)	Aprova a Proposição n. 151/2021, que trata do Relatório Técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021, inclusive os critérios técnicos e científicos, a relação de municípios habilitados, e da regra de transição para municípios excluídos.
Relatório da Delimitação do Semiárido 2021 (SEI nº 0420007)	Delimitação do semiárido - 2021 relatório final
Proposição nº 157/2022 de 28/03/2022. (SEI nº 0420008)	Criação de Comitê Técnico Provisório para análise de argumentos técnicos apresentados com vistas a eventual revisão de decisão adotada pela Resolução Condel nº 150, de 13/12/2021, que delimitou o Semiárido na área de atuação da SUDENE, e dá outras providências.
Resolução Condel/Sudene nº 155, de 29/04/2022. (SEI nº 0420009)	Aprova, ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 157/2022, que trata da criação de Comitê Técnico Provisório responsável pela análise de argumentos técnicos apresentados pelos interessados, com vistas à eventual revisão da decisão adotada pela Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021, que delimitou o Semiárido na Área de Atuação da Sudene, e dá outras providências
Resolução Diretoria Colegiada /Sudene nº 720, DE 28/06/2022. (SEI nº 0420010)	Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico Provisório responsável pela análise de argumentos técnicos apresentados pelos interessados, com vistas à eventual revisão da decisão adotada pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 150, de 13 de dezembro de 2021, que delimitou o Semiárido na Área de Atuação da Sudene
Resolução Condel/Sudene nº 163, de 15/12/2022. (SEI nº 0449672)	Prorroga o prazo para apresentação de argumentações técnicas sobre o resultado da delimitação do semiárido, de acordo com os critérios elencados no inciso I do art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021, e o prazo de vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 29 de abril de 2022.

Fonte: SUDENE(SEI)/CGEP/COTI

7.1 – Minuta de Proposição



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Proposição nº/2023

Proposta de Relatório Conclusivo elaborado pela equipe técnica do Comitê Provisório do Condel, instituído pela Resolução Condel nº 155/2022, com o apoio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), sobre as irresignações apresentadas por órgãos de clima e tempo oficiais dos Estados, contra a exclusão de municípios do Semiárido brasileiro e outras providências.

Senhores Conselheiros

1. Prevê o inciso VII, art. 4º do anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido na área de atuação da Autarquia.

2. Por meio da **Resolução nº 150, de 13 de dezembro de 2021**, o Conselho Deliberativo da SUDENE aprovou, entre outros, o Relatório Final da delimitação do Semiárido 2021, que estabeleceu os critérios técnicos e a nova composição de municípios do Semiárido brasileiro com base no trabalho realizado pela Sudene em parceria com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), entre outros, tendo como referência o fixado pela Portaria Sudene nº 80, de 27 de julho de 2021.

3. A mesma Resolução também previu dispositivo revisor com o fito de oportunizar a algum estado da área de atuação da Autarquia, a apresentação de recurso em decorrência de discordância dos resultados então apontados pelo mencionado relatório, da qual extraiu-se os seguintes trechos:

"Art. 2º Possibilitar aos Estados integrantes da área de atuação da Sudene apresentar recursos à delimitação proposta no Relatório Técnico a que se refere o art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos Estados.

§ 2º A Sudene terá 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para responder às solicitações, podendo recorrer a especialistas para composição da sua manifestação.

[...]

§ 4º Concluídos os trabalhos de que trata o § 2º, o Relatório Técnico consolidando as contribuições recebidas deverá ser submetido ao Condel/Sudene para apreciação.

§ 5º Até a deliberação pelo Condel/Sudene de que trata o § 4º, permanecem como integrantes da delimitação da região semiárida brasileira os 50 (cinquenta) municípios excluídos na nova delimitação proposta pelo Relatório Técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021.

Art. 3º Os critérios técnicos e científicos utilizados para delimitação do Semiárido, bem como esta Resolução, poderão ser revistos em 2031 e a cada década a partir de então.”

4. Em 2022, considerando os diversos pedidos encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, solicitando a concessão de novo prazo face ao estabelecido pelo art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021, ademais de pareceres técnicos e jurídicos que ampararam a referida solicitação, o Conselho Deliberativo sancionou a **Resolução Condel nº 155**, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU de 02 de maio de 2022, que trouxe como determinações:

“Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a possibilidade de apresentação, até o dia 1º de agosto de 2022, de argumentos técnicos acerca da redelimitação do Semiárido 2021, com o objetivo de subsidiar este Órgão, assessorado pelo Comitê Técnico Provisório citado no art. 2º desta Resolução, na eventual revisão do que consta da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021.

§ 1º Os argumentos de que tratam o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico de órgãos de Clima e Tempo oficiais, devendo conter dados sobre o índice de aridez de Thornthwaite, a precipitação pluviométrica média anual e o Percentual Diário de Déficit Hídrico, considerando todos os dias do ano nos últimos 30 anos (1991 a 2020).

§ 2º A Sudene, através do Comitê Técnico Provisório a que se refere o art. 2º desta Resolução, apresentará, até o dia 30 de novembro de 2022, Relatório Conclusivo sobre o resultado da análise dos argumentos técnicos eventualmente apresentados pelos interessados.

Art. 2º Aprovar a criação de Comitê Técnico Provisório, composto por representantes indicados pelos conselheiros deste Conselho Deliberativo e coordenado pela Sudene, o qual terá como objetivo analisar e debater, juntamente com o corpo técnico da Autarquia designado para a referida análise, os argumentos técnicos eventualmente apresentados, bem como apresentar Relatório Conclusivo a ser submetido à deliberação final do Conselho Deliberativo na reunião de dezembro de 2022.

§ 1º O Superintendente da Sudene, ou Diretor da Autarquia por ele indicado, presidirá o Comitê Técnico Provisório.

§ 2º Os integrantes deste Conselho Deliberativo terão até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar suas indicações para a composição do Comitê Técnico Provisório.

§ 3º As reuniões ordinárias do Comitê Técnico Provisório deverão ocorrer mensalmente, em datas a serem estabelecidas pela Sudene.

§ 4º O Comitê Técnico Provisório será extinto na data da reunião do Conselho Deliberativo que apreciará e deliberará sobre o Relatório Conclusivo a que alude o caput deste artigo.

Art. 3º Até a deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene sobre o Relatório Conclusivo de que trata o artigo anterior, permanecem como integrantes do Semiárido da área de atuação da Sudene os 50 (cinquenta) municípios apontados como passíveis de exclusão no Relatório Técnico que apresentou os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021.”

5. Ainda em 2022, acatando pedido dos estados participantes nas reuniões do Comitê Provisório do Condel, decidiu o Conselho Deliberativo da Sudene aprovar a **Resolução Condel nº 163**, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2023, que em sua essência, resolveu:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de março de 2023, o prazo previsto no art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 29 de abril de 2022, referente à possibilidade de apresentação de argumentos técnicos acerca do resultado de redelimitação do Semiárido 2021 de que trata a Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2023, a vigência do Comitê Técnico Provisório criado pelo art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 2022, com o objetivo de analisar as novas ou complementares argumentações técnicas apresentadas à Sudene e submeter Proposta de Relatório Conclusivo à apreciação deste Conselho Deliberativo.

Art. 3º Autorizar que, até a deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene sobre o Relatório Conclusivo de que trata o art. 2º desta Resolução, permanecem como integrantes do Semiárido os 50(cinquenta) municípios apontados como passíveis de exclusão no Relatório Técnico que apresentou os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021 no âmbito da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 2021.

6. Com base nessas três Resoluções alguns estados apresentaram à SUDENE, recurso, e outros, as chamadas argumentações técnicas, instrumentalizadas por dados atualizados de seus órgãos oficiais de clima e tempo que, após submetidos aos critérios técnicos e consulta aos órgãos federais de clima e tempo (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)), resultaram em manifestações técnicas que integram o Relatório Conclusivo.

7. Assim, com o fito de amparar a presente decisão colegiada, a equipe de análise da Sudene no Comitê Provisório do Condel instituído pela Resolução CONDEL nº 155/2022, emitiu Relatório Conclusivo onde apresenta o resultado da análise do recurso apresentado pelo Estado de Minas Gerais e pelo município de Arapiraca/AL, bem como, o resultado da análise de argumentações técnicas interpostas pelos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Minas Gerais (reapresentação com complementações), e com base na Resolução CONDEL nº 163/2022, o resultado da análise das argumentações técnicas apresentadas pelos Estados de Pernambuco, Sergipe, Bahia e Minas Gerais, concluindo pela impossibilidade de aceitação dos argumentos técnicos, cujos documentos integram o referido relatório.

7. Foram apresentadas intempestivamente, argumentações técnicas dos Estados de Pernambuco e Sergipe, que, por estarem em desacordo com o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução Condel nº 155/2022, não puderam ser consideradas à época.

PROPOSIÇÃO

8. Diante do exposto a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a presente proposição, acompanhada do Relatório Conclusivo sobre o resultado da análise das irregulares apresentadas à SUDENE contra a exclusão de municípios do Semiárido relacionados no Relatório Final da Delimitação do Semiárido 2021 (aprovado pela Resolução Condel nº 150/2021), onde pede a ratificação do seu inteiro teor, ao mesmo tempo que ressalta o cumprimento do estabelecido pelas Resoluções Condel nº 155/2022 e nº 163/2022.

9. Recomenda também, a extinção do Comitê Provisório criado pela Resolução Condel nº 155/2022 conforme estabelece o § 4º, art. 2º do mencionado diploma legal.

Recife, de de 2023

Danilo Jorge de Barros Cabral
Superintendente

7.2 – Minuta de Resolução



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº/2023

Aprova Relatório Conclusivo elaborado pela equipe técnica do Comitê Provisório do Condel instituído pela Resolução Condel nº 155/2022, sobre as irresignações apresentadas por órgãos de clima e tempo oficiais dos Estados, contra a exclusão de municípios do Semiárido brasileiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, e ainda, o estabelecido pelo art. 2º da resolução Condel nº 155/2022 e Resolução Condel nº 163/2022.

CONSIDERANDO ademais, relatório conclusivo elaborado pela equipe técnica da Sudene com o apoio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) nos termos do mesmo art. 2º, sobre o resultado das análises aos argumentos técnicos apresentados pelos Estados que se habilitaram para interposição junto à Sudene, de suas irresignações.

CONSIDERANDO ainda, dezembro como prazo para apreciação e deliberação dos resultados do referido Comitê,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ratificar o Relatório Final da delimitação do Semiárido 2021.

Art. 2º. Aprovar o Relatório Conclusivo que resultou da análise dos recursos administrativos interpostos junto à Sudene em consequência do estabelecido pela Resolução Condel nº 150, de 13 de dezembro de 2021, publicado no DOU de 30/12/2021, e das argumentações técnicas apresentadas com base nas Resoluções Condel nº 155, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU de 02 de maio de 2022, e nº 163, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Tornar extinto o Comitê Provisório criado nos termos do art. 2º da Resolução Condel nº 155/2022.

Art. 4º. Determinar a publicação no site da Sudene, do relatório Conclusivo de que trata esta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, de de 2023

Antônio Waldez Góes da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo